Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (BR-L1496)

ANÁLISIS INSTITUCIONAL

Consultor: Mario N. Yano

Contrato: 0001/20020372

11 de Junho de 2018

INDICE

I. II.		TRODUÇÃO			
	3.		Quadro de Pessoal		
	4.		rçamento e Execução		
	III.	Organização Institucional da Defesa Agropecuária no Brasi			
	111.		Aspectos legais	4 4	
			Instituições Participantes	5	
	IV.	SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA (SUASA) 6			
		1	Instancia Central e Superior	6	
		2	Atribuições das Instâncias do SUASA	8	
		3	Metodologia e Procedimentos especiais do SUASA	11	
		4	Normas Complementares da Defesa Agropecuária	11	
		5	Operacionalização e Controle do SUASA	11	
		6	Cooperação e Assistência	12	
		7	Planejamento	12	
		8	Recursos e Financiamento	12	
		9	Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários	12	
		10	Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal.	13	
		11	Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal.	13	
		12	Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários.	14	
		13	Equivalência dos Serviços.	14	
	V.	M	INISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	15	
	A.	Se	cretaria de Defesa Agropecuária	16	
		1.	Unidades de Apoio Técnicoi) Divisão de Assuntos Internacionais	18 18	
			ii) DARAN	18	
			iii) Gabinete	19	
		_	iv) Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças	19	
			2. Coordenações Gerais Transversaisi) Coordenação-Geral de Articulação Institucional	20 20	
			ii) Coordenação-Geral de Gestão de Operações, Controle,	20	
			Monitoramento e Avaliação	20	
			iii) Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia	21	

	iv) Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários	21
	v) Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária	22
	3. Departamentos Técnicosi) Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas	25 25
	ii) Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários	25
	iii) Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal	26
	 iv) Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal v) Departamento de Sanidade Vegetal vi) Departamento de Saúde Animal 	28 28 29
VI.	Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária Abastecimento	E 32
	1. Unidades de Assistência Direta	32
	2. Unidades Centrais de Execução Finalística	32
	i) Serviço de Sanidade Animal	32
	ii) Serviço de Sanidade Vegetal	33
	iii) Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal	33
	iv) Serviço de Fiscalização de Insumos e Serviços Pecuários	33
	v) Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas	34
	vi) Serviço de Fiscalização de Insumos e Serviços Pecuários e Saúd Animal	de 34
	vii) Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Animal	34
	viii) Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal	34
	3. Unidades de Execução Finalística Descentralizadas	35
	4. Unidades de Apoio Operacional	35
	•	do 38
VII.	Considerações Finais	41

LISTA DE ABREVIAÇÕES

AA Acordo Agricola

AMSF Acordo sobre Aplicações de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

Anvisa Agência Nacional de Vigilância Sanitária

APPCC Analises de Perigos e Pontos Críticos de Controle CAOF Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças Casemg Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais

Ceagesp Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Ceasa/MG Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A

CEG/DAS Comitê Executivo de Gestão da Secretaria de Defesa Agropecuária

Ceplac Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira CGAI Coordenação-Geral de Articulação Institucional CGAL Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários CGIE Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia CGIE Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia

CGOP Coordenação-Geral de Gestão de Operações, Controle, Monitoramento e Avaliação CGOP Coordenação-Geral de Gestão de Operações, Controle, Monitoramento e Avaliação

CIPV Secretariado da Convenção Internacional para Proteção Vegetal

Conab Companhia Nacional de Abastecimento

CPAR/SDA/MAPA Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos

CPL Comissão Permanente de Licitação

DDA/SFA-[UF Divisões de Defesa Agropecuárias das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e

Abastecimento nos Estados

DFIA/DAS Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas DFIP Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários

DIPOA Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

DPDAG/SFA-[UF] Divisões de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário

DAS Departamento de Saúde Animal
DSV Departamento de Sanidade Vegetal

Embrapa Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Enagro Escola Nacional de Gestão Agropecuária

FEA Fiscais Estaduais Agropecuários

Gab Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária

GATT Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio Inmet Instituto Nacional de Meteorologia

MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

NFIA/SISA Núcleo de Insumos Agrícolas

NFIP/SISA Núcleo de Insumos e Serviços Pecuários

NSA/SISA Núcleo de Saúde Animal NSV/SISA Núcleo de Sanidade Vegetal

OGM Organismos Geneticamente Modificados OIE Organização Mundial de Saúde Animal
OMC Organização Mundial do Comércio
PGA Plataforma de Gestão Agropecuária

PIB Produto Interno Bruto
POA Plano Operativo Anual

PPA Plano Plurianual-

Rede Lanagro Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários

SAD/SFA-[UF] Serviço de Apoio Administrativo

SAOD/SFA-[UF Seção de Apoio Operacional e Divulgação

SCC/SAG Setor de Compras e Contratos
DAS Secretaria de Defesa Agropecuária

SE/MAPA Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SEFIA/ SFA-[UF] Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas

SeFIA/SISA Seção de Insumos Agrícolas

SEFIP/SFA-[UF] Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários

SeFIP/SISA Seção de Insumos e Serviços Pecuários

SEOF/DAD Serviço de Execução Orçamentária e Financeira SEOF/SAD Seção de Execução Orçamentária e Financeira SePA/SFA-[UF] Seção de Planejamento e Acompanhamento SePA/SFAF Seção de Planejamento e Acompanhamento

SFA-[UF] Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas Unidades da Federação

SGP/DAD Serviço de Gestão de Pessoas SGP/SAD Seção de Gestão de Pessoas

SIFISV/DDA Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal SIPOV/SFA-[UF] Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal

SISA/DDA Serviço de Fiscalização de Insumos e Serviços Pecuários e Saúde Animal

Sisbin Sistema Brasileiro de Inteligência -

SISV/DDA Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal

SMAP/SAG Setor de Manutenção Predial

SMC/MAPA Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo

SMP/SAG Setor de Material e Patrimônio

SPA/SFA-[UF Serviço de Planejamento e Acompanhamento

SPR/SAG Setor de Protocolo

SRI/MAPA Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio

SSA/SFA-[UF] Serviço de Sanidade Animal SSA/SISA Seção de Saúde Animal SSV/SISA Seção de Sanidade Vegetal

STR/SAG Setor de Transporte

SUASA Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

UCP Unidade Coordenadora do Programa

UTRA/SFA-[UF] Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UVAGRO Unidades de Vigilância Agropecuária

VIGIAGRO Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional

I. INTRODUÇÃO

- 1.1 O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) define três Instâncias de competência para desenvolver as atividades de Defesa Agropecuária: i) Instância Central e Superior, exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), responde pelas atividades privativas do Governo Federal; ii) Instâncias Intermediárias exercidas pelas Unidades Federativas que executam atividades de interesse da União; e (iii) Instâncias Locais, exercida pelos municípios, que respondem pela execução de ações de interesse da União, das Unidades da Federação ou dos Municípios.
- 1.2 Na estrutura do MAPA, cabe à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) realizar as atividades de competência da União. Esta realiza suas atividades nos Estados por intermédio das Divisões de Defesa Agropecuária (DDA), integrantes do organograma das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos Estados (SFA-UF).¹
- 1.3 O presente documento apresenta de forma resumida as principais competências das três Instâncias do SUASA e das diversas coordenações e departamentos da SDA² que participarão na execução do PRODEFESA e o papel das SFA-UF.

-

¹ Baseado na Portaria 561, de 11 de abril de 2018.

² Baseado na Portaria 562, de 11 de abril de 2018.

II. OS GRANDES DESAFIOS DA DEFESA AGROPECUÁRIA BRASILEIRA

1. O Comercio Internacional

- A regulamentação do comércio internacional ocorreu em 1947, com a aprovação do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT). Esse Acordo gerou um conjunto de obrigações e direitos relacionados ao comércio internacional para os países signatários. Dentre as obrigações assumidas pelos países signatários encontrava-se a de não tomarem medidas que pudessem resultar no surgimento de barreiras injustificadas ao comércio internacional. A despeito da relevância do Acordo, o comércio agrícola não fez parte das negociações do GATT.
- 2.2 Depois de 46 anos de negociações comerciais multilaterais, em 15 de abril de 1994, foi assinado por 123 países, na cidade de Marrakech, um Acordo Marco para a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC). Esse Acordo Marco incluiu um total de 14 anexos, entre eles, os seguintes:
 - (i) Acordo Agrícola (AA), fixando as regras de comércio para o setor, estabelecendo, entre elas, (i) a submissão do setor agrícola às normas do GATT, (ii) a fixação de um cronograma de redução dos subsídios às exportações e do apoio doméstico aos produtores locais, (iii) a eliminação das cotas puras e geração de cotas tarifarias, (iv) a consolidação e redução de todas as tarifas, e (v) a garantia de acesso mínimo ou corrente para produtos antes bloqueados pelo elevado nível de proteção. Esse acordo também estabelece os três pilares para as negociações agrícolas: (a) acesso a mercados, (b) apoio interno às atividades, e; (c) subsídios à exportação
 - (ii) Acordo sobre Aplicações de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (AMSF). sujeitou os países signatários a evitarem a adoção de medidas sanitárias e fitossanitárias que possam afetar o comércio internacional e, ao mesmo tempo, garantiu o direito de imporem medidas sanitárias e fitossanitárias para a proteção da saúde humana, dos rebanhos e das plantas. O AMSF estabeleceu as seguintes competências regulatórias: (i) Comissão do *Codex Alimentarius (Codex)*, inocuidade dos alimentos; (ii) Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), saúde animal, zoonoses e bem-estar animal; (iii) Secretariado da Convenção Internacional para Proteção Vegetal (CIPV), sanidade vegetal; e (iv) demais organizações internacionais, abertos à participação de todos os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), ficaram com os temas não assignados aos entes regulatórios antes mencionados.
 - 2.3 Assim, com a criação da OMC e a assinatura do AMSF, as normas *Codex* que eram de aplicação voluntária, passaram a ser de aplicação obrigatória para todos os países signatários da OMC. O referido Acordo estabelece algumas exceções, como a que um país membro pode estabelecer regras mais restritivas do que a norma *Codex*, desde que justifique, com embasamento científico, o motivo pelo qual a aplicação dessa norma não é suficiente para proteger a saúde de sua população. Vários países utilizam esse mecanismo para proteger os seus produtores e consumidores.
 - A partir da adoção obrigatória das normas *Codex*, o Brasil teve que fortalecer o seu sistema de defesa agropecuária para garantir a sua participação no mercado mundial de exportação de produtos agropecuários. A aplicação dessas normas no Brasil está a cargo da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). Conforme previsto na Lei (Lei 8.171/1990), cabe a essa Secretaria formular políticas sanitárias e fitossanitárias para o controle das pragas e doenças que afetem a sustentabilidade da produção agropecuária nacional, e que possam se constituir em barreiras ao comércio internacional.

2. Vulnerabilidades

- O Brasil tem muitas vulnerabilidades naturais, como fronteiras terrestres com 10 diferentes países, vários deles com extrema fragilidade no controle das doenças e pragas que afetam à agropecuária. A necessidade de restringir ou até impedir o trânsito de pessoas e mercadorias oriundas de determinadas regiões se contrapõem à realidade das políticas que o Brasil mantém, de facilitar a integração econômica e social com os demais países da América do Sul. A solução a esse desafio requer melhorar a vigilância das regiões de fronteira, o uso de maior inteligência analítica e maior integração com as entidades correspondentes à SDA nos demais países da América do Sul.
- 2.6 Além disso, a inserção cada vez maior do Brasil na movimentação internacional de mercadorias e de passageiros em volumes cada vez maiores e em tempos mais curtos expõe o país a novos desafios de impedir/ controlar a entrada de novas pragas e doenças quarentenárias pelos portos e aeroportos. A mitigação desta situação requer a implantação de instrumentos modernos e ágeis para monitorar os locais estratégicos para captar e gerenciar dados e informações que permitam responder rapidamente ao surgimento de eventuais emergencias sanitárias.

3. Quadro de Pessoal

- 2.7 Existem aproximadamente 3.000 Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que formam parte da SDA, e quase 6.000 Fiscais Estaduais Agropecuários (FEA), que dependem dos órgãos estaduais de defesa agropecuária, envolvidos nos processos de fiscalização, auditoria, supervisão, inspeção e controle das atividades de defesa agropecuária. Além desse efetivo oficial, existem ainda cerca de 40.000 profissionais privados, composto por engenheiros agrônomos, zootecnistas, médicos veterinários, químicos e outros profissionais afins capacitados para desempenhar suas funções para assegurar a: (i) sanidade das plantas e animais; (ii) inocuidade dos alimentos; e (iii) qualidade dos insumos agropecuários. Apesar desse quadro de profissionais, o modelo organizacional adotado pelo MAPA tem comprometido a eficiência das ações de defesa agropecuária.
- 2.8 Dentre os problemas que se destacam em termos de gestão de pessoal encontram-se: (i) a má distribuição do pessoal e a ausência de uma política adequada para recomposição da força de trabalho do MAPA; (ii) composição do quadro técnico da defesa agropecuária com ausência de técnicos de nível superior com formação e experiência em diversas especialidades, tais como analistas, estatísticos e economistas, para dar suporte aos trabalhos de fiscalização da área de defesa agropecuária; (iii) falta de mecanismos para aperfeiçoar e fortalecer as carreiras de fiscalização; e (iv) a não ser que ocupem cargos comissionados (o cargos de confiança), as promoções nas carreiras profissionais são muito raras.

O fortalecimento da defesa agropecuária no Brasil deve envolver a avaliação do quadro de pessoal existente na área e uma proposta de gestão por atividade, especialização, nível central ou nacional, e não somente um incremento do quadro. Esta avaliação também deverá levar em conta a revisão do marco legal, a modernização dos sistemas operacionais, o uso de novos instrumentos para orientar o trabalho (Análise de Risco). Todas essas mudanças, certamente, afetarão o dimensionamento e qualificação do quadro de pessoal nos diversos níveis da defesa agropecuária brasileira.

i) Orçamento e Execução

A média do orçamento federal dedicado à defesa agropecuária nos últimos 15 2.10 anos é de aproximadamente R\$260 milhões/ano³, dos quais cerca de 40% provenientes de recursos arrecadados com multas e serviços prestados. Esta quantia permite a manutenção das atividades de rotina, mas não para avançar no que diz respeito à erradicação de pragas e doenças, já que sair de etapa de controle para a de erradicação exige capacidade de planejamento operativo e financeiro, hoje carente no sistema de defesa agropecuária. Este montante também é insuficiente para financiar melhoras estruturais no sistema de defesa agropecuário, o que poderá comprometer as exportações de produtos agropecuários pelo Brasil. Caber ressaltar que no ano de 2017, o orçamento federal dedicado à defesa agropecuária caiu para cerca de R\$200 milhões, o que dificultou ainda mais a realização de algumas atividades necessárias para melhorar o sistema. Nesse ano, os gastos de pessoal alcançaram cerca de R\$1,1 bilhões, sendo que cerca de 85% representaram gastos com pessoal lotado nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuãria e Abastecimento das Unidades da Federação (SFA-[UF].

4. O Plano de Defesa Agropecuário (PDA)

- 2.11 Nas três últimas décadas, o setor agropecuário brasileiro teve um expressivo crescimento a ponto de tornar-se responsável por cerca de 22% do Produto Interno Bruto (PIB) e gerando 30% dos empregos e cerca de 50% das exportações do Brasil, e um dos maiores exportadores de alimentos do mundo. Para fazer frente a esse crescimento e a importância que o setor na economia brasileira, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) lançou em maio de 2015 o Plano de Defesa Agropecuária (PDA), instrumento de planejamento estratégico, com uma visão de médio prazo para orientar as transformações e investimentos necessários para adequar a Defesa Agropecuária às demandas oriundas do gigantesco salto dado pela agropecuária brasileira.
- O PDA propõe seis eixos de ação para enfrentar os principais desafios para que o país possa continuar aumentando a sua produção agropecuária, garantir o acesso dos consumidores a produtos sanitariamente inócuos e expandir o mercado internacional. Os seis eixos de ação são: (i) Modernização e Desburocratização; (ii) Fortalecimento e Modernização do Marco Regulatório; (iii) Fortalecimento do Conhecimento e Suporte Estratégico; (iv) Implantação e Fortalecimento de Programas e Projetos Técnicos Prioritários; (v) Sustentabilidade da Defesa Agropecuária; e (vi) Implantação de um Sistema de Avaliação e Monitoramento. Para cada eixo do PDA foram identificados e

-

³ Não incluem gastos de pessoal

priorizados projetos, ações e atividades específicas que levariam a uma mudança profunda no *status quo* vigente. O PDA conta com o apoio dos principais stakeholders do setor e se prevê que seja, periodicamente, revisado.

III. ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA DEFESA AGROPECUÁRIA NO BRASIL

1. Aspectos legais

- 3.1 Os ditames legais da defesa agropecuária vigentes foram editados sob a égide da Constituição Federal de 1891, como o Decreto nº 24.144, de 12 de abril de 1934, que regulamenta o serviço de Defesa Sanitária Vegetal, e o Decreto nº 24.548 de 3 de julho de 1934, que aprova o regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal. Esses Decretos não foram revogados após as Constituições de 1946, 1967 e 1988. Além de anacrônica, a legislação atual de defesa agropecuária é fragmentada e dispersa, composta por 12 Leis e mais de 150 normas, o que torna difícil a sua aplicação. Não há clareza nos limites de atuação e de competências dos entes federados, e faltam parâmetros para aplicação de sanções e definição das responsabilidades dos entes fiscalizados. Também impossibilita a cobrança da maioria dos serviços prestados pelos entes federais.
 - 3.2 A legislação sanitária de produtos de orígem animal data de 1950 e foi concebida para uma realidade vigente de grandes estruturas e de produção em larga escala, para atender à crescente demanda causada pela urbanização da pós-guerra. Pode-se considerar que, nesse período, se acelera a mudança de paradigma, onde o sistema de produção muda de um modelo de distribuição local e regional para modelos nacionais. A partir dos anos 1980/90, um novo paradigma acontece com a globalização da produção e da distribuição.
 - 3.3 A fragmentação e o anacronismo legal da Defesa Agropecuária criam entraves operacionais, prejudicam o diálogo e a interação entre as diversas instâncias do Suasa, dificultam a formulação de políticas e estratégias integradas e intersetoriais, e inibem a melhora das ações de defesa agropecuária. A instabilidade regulatória levanta dúvidas sobre as responsabilidades dos diferentes atores, incluindo diferentes Ministérios, gera ruídos no poder legislativo e abre brechas para questionamentos legais no nível das Procuradorias e do judiciário.
- 3.4 A instabilidade regulatória leva a: (i) orientações diferenciadas e muitas vezes conflitantes nos diferentes níveis operacionais da defesa agropecuária; e (ii) dificuldades por parte dos entes privados em manter a estabilidade nos negócios e a previsibilidade das ações, o que repercute de forma negativa na evolução do agronegócio brasileiro. A atualização das normativas de defesa agropecuária e o seu alinhamento com os mais modernos conceitos e práticas internacionais deve envolver: (i) atenção à saúde animal e vegetal na estratégia de alimento seguro da fazenda à mesa e a idoneidade dos produtos, insumos e serviços agropecuários; (ii) definição clara dos papéis de todos os intervenientes na cadeia agropecuária nacional; (iii) equidade no desenvolvimento da agricultura, independentemente da localização geográfica e do porte do empreendimento; (iv) análise dos riscos (abrangendo a avaliação, gestão e comunicação dos riscos).
- 3.5 Apesar dessas dificuldades, a organização da Defesa Agropecuária a nível federal vem sendo paulatinamente modificada com uma visão futura de

unificar administrativamente todo o Sistema de Defesa Agropecuária dentro da Secretaria de Defesa Agropecuária. Até 2015, a Defesa Agropecuária funcionava em um sistema matricial, em que a sede normatizava e as Superintendências Federais nas Unidades Federativas (SFA-UF) operavam o dia a dia, sempre com a supervisão técnica da sede.

- 3.6 A partir de 2015, inicia-se um processo gradativo de verticalização das unidades técnicas/finalísticas, até então subordinadas administrativamente às SFA-UF, que passam a ser subordinadas à SDA. O primeiro passo foi a transferência da Rede Lanagro para a SDA em junho de 2015. Em dezembro de 2017, são transferidas para a SDA o Sistema de Inspeção Federal (SIF) e o Vigiagro (Decreto 9250/2017). Com esse passo, ao redor de 80% da força de trabalho do MAPA relacionada com temas de fiscalização está subordinada administrativa e tecnicamente à SDA.
- 3.7 O Sistema de Defesa Agropecuário prevê-se que será totalmente verticalizado após a aprovação de um Projeto de Lei atualmente em discussão no executivo, e que deve ser remetido ao legislativo. Este Projeto de Lei propõe a transformação da SDA em uma Secretaria Especial e a criação de um Serviço de Natureza Privada para apoiar à SDA na realização de algumas atividades tais como fiscalização.

2. Instituições Participantes

3.8 Segundo a legislação vigente, participam da Defesa Agropecuária, os três níveis de governo⁴: a União através do MAPA/SDA, as Unidades da Federação através das suas secretarias de agricultura ou agências estaduais de defesa agropecuária e os Municípios através das suas secretarias municipais de agricultura. Participa ainda o setor privado através de associações de classe.

_

⁴ Lei No 8171/1991 e sua regulamentação (Decreto No 5171/2006)

IV. SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA (SUASA)⁵.

- O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) tem por objetivo garantir a proteção da saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, e identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores Para lograr esse objetivo desenvolve, permanentemente, as seguintes atividades: (i) vigilância e defesa sanitária vegetal; (ii) vigilância e defesa sanitária-animal; (iii) inspeção e classificação de produtos de orígem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; (iv) inspeção e classificação de produtos de orígem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e (v) fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias.
- 4.2 O Sistema foi instituído pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e regulamentado pelo Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006. Participam do SUASA: (i) serviços e instituições oficiais; (ii) produtores e trabalhadores rurais, suas associações e técnicos que lhes prestam assistência; (iii) órgãos de fiscalização das categorias profissionais diretamente vinculados à sanidade agropecuária; e (iv) entidades gestoras de fundos organizados pelo setor privado para complementar as ações públicas no campo da defesa agropecuária.
- 4.3 O SUASA contempla três Instâncias a saber:
 - a) <u>Instância Central e Superior</u>, responde pelas atividades privativas do Governo Federal, de natureza política, estratégica, normativa, reguladora, coordenadora, supervisora, auditora, fiscalizadora e inspetora, incluindo atividades de natureza operacional, se assim determinar o interesse nacional ou regional.
 - b) <u>Instâncias Intermediárias</u>, responsáveis pela execução das atividades de natureza estratégica, normativa, reguladora, coordenadora e operativa de interesse da União, e as privativas dos Estados ou do Distrito Federal, em seus respectivos âmbitos de atuação e nos termos das regulamentações federal, estadual ou distrital pertinentes.
 - c) <u>Instâncias Locais</u>, respondem pela execução de ações de interesse da União, das Unidades da Federação ou dos Municípios, no âmbito de sua atuação, nos termos das legislações federal, estadual, distrital ou municipal pertinentes.

1. Instâncias do SUASA

4.4 **Instância Central e Superior** As atividades da Instância Central e Superior são exercidas pelo MAPA, incluindo as suas Unidades Descentralizadas (Superintendências Federais de Agricultura-SFAs) e seus órgãos colegiados, constituídos e disciplinados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola. O Conselho deve assegurar que os órgãos colegiados sejam constituídos com participação de representantes dos governos e da sociedadecivil, garantindo

-

⁵ As atribuições do SUASA discutidas neste capítulo tem como fonte o Decreto número 5171 de 30 de março de 2006 que regulamentou os artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei número 8171 de 17 de janeiro de 1991.

funcionamento democrático e harmonizando interesses federativos e de todos os participantes do sistema, e aprovar os regimentos internos dos órgãos colegiados.

- 4.5 Compete a esta Instância do SUASA: (i) a vigilância agropecuária de portos, aeroportos e postos de fronteira internacionais e aduanas especiais; (ii) a fixação de normas referentes a campanhas de controle e de erradicação de pragas dos vegetais e doenças dos animais; (iii) a aprovação dos métodos de diagnóstico e dos produtos de usos veterinário e agronômico; (iv) a manutenção do sistema de informações epidemiológicas; (v) regulamentação, regularização, implantação, coordenação e avaliação das atividades referentes a educação sanitária em defesa agropecuária, nas três Instâncias do Sistema Unificado; (vi) a auditoria, a supervisão, a avaliação e a coordenação das ações desenvolvidas nas Instâncias Intermediárias e locais; (vii) a representação do País nos foruns internacionais que tratam de defesa agropecuária; (viii) a realização de estudos de epidemiologia e de apoio ao desenvolvimento do SUASA; (ix) o aprimoramento do SUASA; (x) a cooperação técnica as outras Instâncias do SUASA; (xi) a manutenção das normas complementares de defesa agropecuária; e (xii) a execução e a operacionalização de atividades de certificação e vigilância agropecuária, em áreas de sua competência.
- 4.6 Como Instância Central e Superior do SUASA, o MAPA/SDA é responsável por: (i) elaborar os regulamentos sanitários e fitossanitários para importação e exportação de animais, vegetais e suas partes, produtos e subprodutos, matérias orgânicas, organismos biológicos e outros artigos regulamentados em função do risco associado a introdução e a disseminação de pragas e doenças; (ii) organizar, conduzir, elaborar e homologar análise de risco de pragas e doenças para importação e exportação de produtos e matériasprimas; (iii) promover o credenciamento de centros colaboradores; (iv) participar no desenvolvimento de padrões internacionais relacionados ao requerimento sanitário e fitossanitário, e a análise de risco para pragas e doenças; (v) gerenciar, compilar e sistematizar informações de risco associado as pragas e doenças; e (vi) promover atividades de capacitação nos temas relacionados ao risco associado as pragas e doenças. O MAPA deve tomar todas as medidas para operacionalizar o SUASA.
- Instâncias Intermediárias. As atividades das Instâncias Intermediárias serão exercidas, em cada Unidade da Federação, pelo órgão com mandato ou com atribuição para execução de atividades relativas a defesa agropecuária (Secretarias Estadiais de Agricultura, Agências Estaduais de Defesa Agropecuária). A estas Instâncias competem: (i) vigilância agropecuária do trânsito interestadual de vegetais e animais; (ii) coordenação e execução de programas e campanhas de controle e erradicação de pragas dos vegetais e doenças dos animais; (iii) manutenção dos informes monográficos; (iv) coordenação e execução das ações de epidemiologia; (v) coordenação e execução dos programas, dos projetos e das atividades de educação sanitária em sua área de atuação; e (vi) controle da rede de diagnóstico e dos profissionais de sanidade credenciados.
- 4.8 **Instâncias Locais.** As atividades da Instância Local são exercidas pela unidade local de atenção a sanidade agropecuária, vinculada a Instância

Intermediária, na forma definida pelo MAPA, como Instância Central e Superior, e poderá abranger uma ou mais unidades geográficas básicas (Municípios) incluindo microrregião, território, associação de Municípios, consórcio de Municípios ou outras formas associativas de Municípios. Essa Instância, trata das seguintes atividades mediante participação da sociedade: (i) cadastro das propriedades; (ii) inventario das populações animais e vegetais; (iii) controle de trânsito de animais e vegetais; (iv) cadastro dos profissionais atuantes em sanidade; (v) execução dos programas, projetos e atividades de educação sanitária em defesa agropecuária, na sua área de atuação; (vi) cadastro das casas de comercio de produtos de usos agronômico e veterinário; (vii) cadastro dos laboratórios de diagnósticos de doenças; (viii) inventario das doenças e pragas diagnosticadas; (ix) execução de campanhas de controle de doenças e pragas; (x) educação e vigilância sanitária; (xi) participação em projetos de erradicação de doenças e pragas; e (xii) atuação em programas de erradicação de doenças e pragas.

2. Atribuições das Instâncias do SUASA⁶

- 4.9 **Erradicação e Controles de Pragas e Doenças**. As estratégias e as políticas de promoção da sanidade e da vigilância agropecuária são, de acordo com o Decreto que regulamentou o SUASA, ecossistêmicas e descentralizadas, por tipo de problema sanitário, visando ao alcance de áreas livres de pragas e doenças, conforme previsto em acordos e tratados internacionais subscritos pelo País.
- 4.10 O MAPA, como Instância Central e Superior, estabelece e atualiza os requisitos sanitários e fitossanitários para o trânsito nacional e internacional de animais e vegetais, suas partes, produtos e subprodutos de orígem animal e vegetal, resíduos de valor econômico, organismos biológicos e outros produtos e artigos regulamentados, que possam servir de substrato, meio de cultura, vetor ou veículo de disseminação de pragas ou doenças. A esta Instância compete ainda elaborar planos de contingência, de controle e de emergência para doenças e pragas de impacto, e institucionalizar Grupos Nacionais de Emergências Sanitária e Fitossanitária.
- 4.11 As Instâncias Intermediárias e Locais devem implantar sistema de alerta e comunicação para notificação de riscos diretos ou indiretos a saúde animal e sanidade vegetal, e para troca de informações que facilitem ações de avaliação e gestão dos riscos, rápida e adequada, por parte dos integrantes do SUASA. Para sua atuação, os Grupos Estaduais ou Regionais de Emergências Sanitária e Fitossanitária devem ser reconhecidos pelo MAPA.
- 4.12 **Saúde Animal**. O SUASA deve manter serviço de promoção de saúde animal, prevenção, controle e erradicação de doenças que possam causar danos a produtividade animal, a economia e a sanidade agropecuária, e desenvolver suas atividades respeitando as atribuições de cada Instância do Sistema, de acordo com a legislação vigente.
- 4.13 **Sanidade Vegetal**. O SUASA deve manter serviço de promoção da sanidade vegetal, prevenção, controle e erradicação de pragas que possam causar danos à produtividade vegetal, à economia e à sanidade agropecuária, e desenvolver atividades, de acordo com a legislação vigente, tais como:

⁶ As atribuições aqui relatadas são advindas do Decreto No 5171/2006

avaliação de riscos e controle de trânsito de vegetais, seus produtos, subprodutos, resíduos, material orgânico e organismos biológicos, e quaisquer outros produtos, insumos ou mercadorias que possam servir de substrato, meio de cultura, vetor ou veículo de pragas; elaboração de políticas, normas e diretrizes para os programas de prevenção, controle e erradicação de pragas, objetivando a erradicação ou o estabelecimento de área livre, local livre, área de baixa prevalência ou sistema de mitigação de risco de pragas regulamentadas; dentre outros.

- 4.14 **Educação Sanitária**. A educação sanitária é uma atividade estratégica e instrumento de defesa agropecuária no SUASA, para garantir o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral, no cumprimento dos objetivos previstos no Decreto que regulamentou o SUASA. As três Instâncias do SUASA devem dispor de estrutura organizada para as ações de educação sanitária em defesa agropecuária.
- 4.15 O MAPA, como Instância Central e Superior, deve desenvolver, de forma continuada, gestão de planos, programas e ações em educação sanitária em defesa agropecuária, de forma articulada com as demais Instâncias e com os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários.
- 4.16 **Gestão dos Laboratórios**. As autoridades competentes, em cada Instância do SUASA, devem designar os laboratórios credenciados para análise das amostras de controles oficiais, na forma definida pela Instância Central e Superior.
- 4.17 Os Laboratórios Nacionais Agropecuários e os laboratórios públicos e privados credenciados constituem a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do SUASA, coordenada pelo MAPA.
- 4.18 **Trânsito Agropecuário**. Conforme legilslação vigente, é obrigatória a fiscalização do trânsito nacional e internacional, por qualquer via, de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, qualquer outro material derivado, equipamentos e implementos agrícolas, com vistas a avaliação das suas condições sanitárias e fitossanitárias, e de sua documentação de trânsito obrigatória. A fiscalização e os controles sanitários agropecuários no trânsito nacional e internacional de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, e produtos de orígem animal e vegetal, equipamentos e implementos agrícolas serão exercidos mediante procedimentos uniformes, em todas as Instâncias do SUASA.
- 4.19 O MAPA, como Instância Central e Superior, deve estabelecer as normas e coordenar a fiscalização do trânsito nacional e internacional, por qualquer via, de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, ou qualquer outro material destes derivados.
- 4.20 As Instâncias Intermediárias regulamentam e coordenam a fiscalização agropecuária do trânsito intermunicipal e inframunicipal, com base nas normas fixadas pela Instância Central e Superior (MAPA).
- 4.21 As Instâncias Locais do SUASA atuam na fiscalização agropecuária no âmbito de sua atuação.
- 4.22 **Vigilância do Trânsito Agropecuário Interestadual.** A Instância Central e

- Superior define os critérios técnicos para estabelecer a classificação ou categorização de risco de disseminação e estabelecimento de pragas e doenças regulamentadas, por unidade da Federação ou região geográfica, os quais orientarão a fiscalização do trânsito interestadual.
- 4.23 O planejamento das ações e a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias para cada doença ou praga, e a definição das normas de controle do trânsito para movimentação de vegetais, animais, seus produtos e quaisquer outros produtos ou mercadorias estarão baseadas na classificação ou categoria de risco efetuada pelo MAPA, como Instância Central e Superior.
- 4.24 As Instâncias Intermediárias são responsáveis pela instalação de postos de fiscalização sanitária e fitossanitária interestaduais ou inter-regionais, fixos ou móveis, para fiscalização do trânsito, incluindo, entre outras medidas, os mecanismos de interceptação e exclusão de doenças e pragas, destruição de material apreendido, em estreita cooperação com outros órgãos, sempre que necessário.
- 4.25 **Vigilância do Trânsito Agropecuário Internacional**. As atividades de vigilância sanitária agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de orígem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, em trânsito aduaneiro e exportados pelo Brasil, são de responsabilidade privativa do MAPA.
- 4.26 **Certificações**. Compete às três Instâncias do SUASA e aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, em suas áreas de competência, implantar, monitorar e gerenciar os procedimentos de certificação sanitária, fitossanitária e de identidade e qualidade, que têm como objetivo garantir a orígem, a qualidade e a identidade dos produtos certificados e dar credibilidade ao processo de rastreabilidade.
- 4.27 Ao MAPA, como Instância Central e Superior, cabe instituir e coordenar bancos de dados de informações relativas a certificação incluindo o cadastro nacional dos responsáveis técnicos habilitados a emitir a certificação sanitária de orígem, fitossanitária de orígem, de identidade e de qualidade, a permissão de trânsito de vegetais e guias de trânsito de animais, na forma definida pelo MAPA e pela legislação pertinente.
- 4.28 **Cadastros e Registros**. O MAPA, como Instância Central e Superior, na forma por ele definida, deverá promover a articulação, a coordenação e a gestão de banco de dados, interligando as três Instâncias do SUASA para o registro e cadastro único, com base em identificação uniforme.
- 4.29 **Credenciamento de Prestadores de Serviços Técnicos e Operacionais**. O MAPA, como Instância Central e Superior, define os procedimentos a serem observados no credenciamento de empresas ou organizações interessadas na prestação de serviços técnicos ou operacionais, conforme legislação pertinente.
- 4.30 A autoridade competente, na forma definida pelo MAPA, como Instância Central e Superior, auditará e fiscalizará, a seu critério, as atividades do prestador de serviço.
- 4.31 **Habilitação de Profissionais e Reconhecimentos.** As três Instâncias do SUASA podem habilitar profissionais para prestar serviços e emitir

- documentos, conforme a legislação vigente, na forma definida pelo MAPA, como Instância Central e Superior. Cabe às respectivas Instâncias promover e fiscalizar a execução das atividades do profissional habilitado.
- 4.32 **Atendimento aos Compromissos Internacionais**. As três Instâncias do SUASA são responsáveis pelo atendimento aos compromissos e obrigações decorrentes de acordos internacionais firmados pela União, relativos as atividades de sanidade agropecuária. Ao MAPA, como Instância Central e Superior, cabe coordenar e acompanhar a implementação de decisões relativas ao interesse do setor agropecuário nacional, de organismos internacionais e de acordos com governos estrangeiros.
- 4.33 **Formação de Pessoal**. As três Instâncias do SUASA serão responsáveis pela capacitação do seu corpo de profissionais.

3. Metodologia e Procedimentos especiais do SUASA

- 4.34 **Análise de Risco**. De acordo com a Seção I do Capítulo IV do Decreto no 5741/2006, para alcançar o objetivo geral de elevado nível de proteção a saúde animal e a sanidade vegetal, a garantia da inocuidade dos produtos de orígem animal e vegetal, as medidas sanitárias e fitossanitárias serão baseadas em análise de risco, exceto quando não for adequado às circunstâncias ou à natureza da medida. A análise de risco será o método básico utilizado na definição dos procedimentos de atenção a sanidade agropecuária.
- 4.35 **Analise de Perigo e Ponto Crítico de Controle**. De acordo com Seção II do Capítulo IV do Decreto no 5741/2006, os produtores de animais, vegetais, insumos agropecuários, inclusive alimentos para animais, e produtos de orígem animal e vegetal devem observar os princípios do sistema de Analises de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), conforme normas específicas.

4. Normas Complementares da Defesa Agropecuária

- 4.36 Compromisso com o Consumidor e com o Produtor. De acordo com o artigo 85 do do Decreto no 5741/2006, as normas complementares nacionais e estaduais de defesa agropecuária serão elaboradas com base nas diretrizes do Decreto, buscando proteger os interesses dos consumidores, da produção agropecuária e dos produtores, no que se refere a qualidade de matérias-primas, aos insumos, a proteção contra fraudes, as adulterações de produtos e práticas que possam induzir o consumidor a erro, contemplando a garantia da sanidade de animais e vegetais e a inocuidade de produtos de orígem animal e vegetal.
- 4.37 **Elaboração de Normas Complementares de Boas Práticas.** As três Instâncias do SUASA devem elaborar normas complementares de boas práticas para a sanidade agropecuária, incluindo procedimentos-padrão de higiene operacional para viabilizar a aplicação dos princípios de análise de risco de pragas e doenças, e análise de perigos e pontos críticos de controle, em conformidade com este Decreto.
- 4.38 As Instâncias Intermediárias poderão elaborar, a seu critério e observando interesses específicos, as suas próprias normas complementares de boas práticas, as quais deverão ser enviadas para o conhecimento do MAPA, como

Instância Central e Superior, e das demais Instâncias Intermediárias.

5. Operacionalização e Controle do SUASA

- 4.39 **Controle Laboratorial**. Os métodos de análise no SUASA devem obedecer, segundo a Seção I do Capítulo VI do Decreto de regulamentação do SUASA, aos seguintes criterios: (i) exatidao; (ii) aplicabilidade (matriz e gama de concentrações); (iii) limite de detecção; (iv) limite de determinacão; (v) precisão; (vi) recuperação; (vii) seletividade; (viii) sensibilidade; (ix) linearidade; (x) incerteza das medições; e (x) outros criterios que possam ser selecionados, consoante as necessidades. Os valores que caracterizam a precisão devem ser obtidos a partir de ensaio coletivo, conduzido de acordo com protocolos nacionalmente ou internacionalmente reconhecidos e, quando tenham sido estabelecidos critérios de desempenho para os métodos analíticos, a precisão será baseada em testes de conformidade.
- 4.40 Controles do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária O MAPA, como Instância Central e Superior, realiza auditorias gerais e específicas nas demais Instâncias, com o objetivo de avaliar a conformidade dos controles e atividades efetuados com base nos planos nacionais de controle plurianuais. Ademais, avalia, a qualquer tempo, a condição sanitária ou fitossanitária, ou a equivalência dos sistemas sanitários agropecuários adotadas pelas instâncias intermediárias e locais.
- 4.41 **Controle de Importação e Exportação.** Os importadores de animais, vegetais, insumos agropecuários, inclusive alimentos para animais, produtos de orígem animal e vegetal e outros produtos que possam constituir risco de introdução e disseminação de doenças e pragas, ficam obrigados a observar os requisitos deste Decreto e das normas definidas pelo MAPA, como Instância Central e Superior.

6. Cooperação e Assistência

- 4.42 **Controles de Crises**. De acordo com a seção I do Capítulo VII do Decreto no 5741/2006, o SUASA deve dispor de Manual de Procedimentos de Gestão de Crises e de Grupos Especiais de Ação Emergencial para Sanidade Agropecuária, que observarão normas específicas definidas pelo MAPA.
- 4.43 Para a implementação das orientações contidas no Manual de Procedimentos de Gestão de Crises, as três Instâncias do SUASA devem elaborar, de forma proativa, planos de contingência e de emergência que definam as medidas aplicáveis imediatamente, sempre que se verifique risco para a sanidade agropecuária.

7. Planejamento

4.44 O MAPA, como Instância Central e Superior, deve institucionalizar Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária, estratégicos e executivos, articulados entre as três Instâncias do SUASA.

8. Recursos e Financiamento

As três Instâncias do SUASA tem a responsabilidade de garantir os recursos necessários para as atividades do SUASA, em suas respectivas jurisdições, observando a legislação pertinente. As Instâncias do SUASA podem cobrar taxas ou encargos, conforme suas respectivas legislações pertinentes, para

cobrir as despesas ocasionadas pelos controles oficiais, vedada a duplicidade de cobrança pelos serviços prestados.

9. Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários

- 4.46 Como parte do SUASA e com o objetivo de inspecionar e fiscalizar os produtos de orígem animal e vegetal e os insumos agropecuários, ficam constituídos os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, na seguinte forma: (i) Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Orígem Vegetal; (ii) Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Orígem Animal; e (iii) Sistemas Brasileiros de Inspeção de Insumos Agropecuários.
- 4.47 Ao Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento compete coordenar os Sistemas Brasileiros de Inspecao de Produtos e Insumos Agropecuarios. As Unidades da Federação, por adesao, poderão integrar os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários. Os Municípios, por adesão, poderão integrar o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Orígem Animal e o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Orígem Vegetal.
- 4.48 Os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários desenvolvem atividades de: (i) auditoria, fiscalização, inspeção, certificação e classificação de produtos de orígem vegetal e animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e (ii) auditoria, fiscalização, inspeção e certificação dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias⁷.
- 4.49 Os Sistemas Brasileiros de Inspeçõ de Produtos e Insumos Agropecuários têm a responsabilidade de assegurar que os procedimentos e a organização da inspeção de produtos de orígem animal e vegetal, e dos insumos agropecuários, se façam por metodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

10. Inspeção e da Fiscalização de Produtos de Orígem Animal.

- 4.50 A inspeção higiênico sanitária, tecnológica e industrial dos produtos de orígem animal é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.51 A inspeção abrange a inspeção ante e post mortem dos animais, recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não a alimentação humana.
- 4.52 Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de orígem animal pode funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgao competente, para fiscalização da sua atividade.
- 4.53 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem editar normas específicas relativas as condições gerais de instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos e a garantia da

_

⁷ Artigo 134 do Decreto no 5741/2006

inocuidade dos produtos de orígem animal.

4.54 O Decreto n° 7.216, de 2010 instituiu, no âmbito do MAPA, o Comite Técnico Consultivo do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal com a competência de: (i) avaliar periodicamente as diretrizes e as condicoes tecnicas e operacionais do Sistema Brasileiro de Inspecao de Produtos de Origem Animal; (ii) apreciar e propor modificações nas normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Orígem Animal; e (iii) emitir pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisões relacionadas as regras e procedimentos do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Orígem Animal.

11. Inspeção e Fiscalização de Produtos de Orígem Vegetal.

- 4.55 O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Orígem Vegetal tem por objetivo assegurar a identidade, a qualidade, a conformidade, a idoneidade e a segurança higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de orígem vegetal, seus subprodutos, derivados e resíduos de valor econômico, por meio das ações de inspeção, fiscalização e classificação de produtos, sistemas, ou cadeia produtiva, conforme o caso.
- 4.56 A inspeção higiênica-sanitária, tecnológica e industrial dos produtos de orígem vegetal é da competência da União, das Unidades da Federação e dos Municípios.

12. Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários.

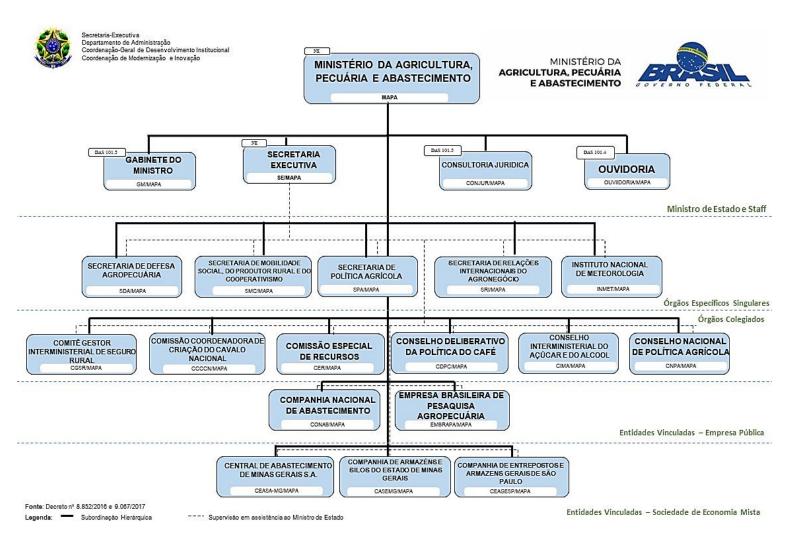
- 4.57 O Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agrícolas e o Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários têm por objetivo assegurar a identidade, a qualidade, a conformidade, a idoneidade e a segurança higiênico sanitária e tecnológica dos insumos agropecuários, por meio das ações de inspeção, fiscalização e classificação de produtos, sistemas, processos ou cadeia produtiva, conforme o caso.
- 4.58 A inspeção e a fiscalização de insumos agropecuários são da competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando as atribuições definidas em lei específica.
- 4.59 O Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agrícolas e o Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários são estruturados e organizados sob a coordenação do MAPA, responsáveis pelas atividades de inspeção e fiscalização de insumos agropecuários.

13. Equivalência dos Serviços.

4.60 O MAPA, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis de adotar medidas necessárias para garantir que inspeções e fiscalizações dos produtos de orígem animal e vegetal, e dos insumos, sejam efetuadas de maneira uniforme, harmônica e equivalente em todos os Estados e Municípios.

V. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)

- O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) é responsável pela: (i) gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, (ii) pelo fomento do agronegócio, e (iii) pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor.
- Para a consecução de seus objetivos, o MAPA conta com uma estrutura fixa de cinco secretarias, 27 superintendências estaduais (SFAs) e suas respectivas unidades, uma rede de seis laboratórios e duas instituições vinculadas: , o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac), que abrigam cerca de 11 mil servidores espalhados por todo o Brasil. A Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) é a encarregada para tratar todos os aspectos relacionados com a defesa agropecuária no Brasil.
- Ainda estão sob coordenação do MAPA. empresas públicas que atuam no setor: a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Também são entes descentralizados do MAPA, organizados sobre a forma de sociedades de economia mista, as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A (Ceasa/MG), a Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais (Casemg) e a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp). Além disso, o ministério coordena as ações e políticas de 28 Câmaras Setoriais e 8 Câmaras Temáticas relacionadas aos diversos setores produtivos do agronegócio brasileiro. O organograma a seguir mostra a estrutura do MAPA.



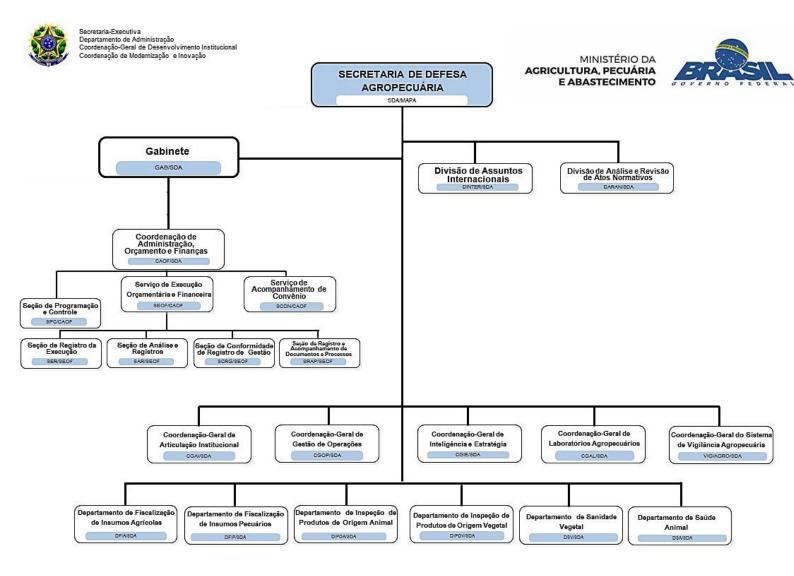
A. SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)⁸

5.4 Dentro da estrutura do MAPA, compete à Secretaria de Defesa **Agropecuária** (SDA) as atividades inerentes a defesa agropecuária. A SDA é um órgão específico singular vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Tem as seguintes competências: (i) contribuir para a formulação da política agrícola quanto a defesa agropecuária; (ii) planejar, normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de defesa agropecuária; (iii) coordenar e executar, diretamente ou por intermédio de suas unidades descentralizadas, as atividades de defesa agropecuária relativas à importação e à exportação de animais terrestres e aquáticos vivos, de seus produtos e subprodutos, de vegetais, de parte de vegetais, de seus produtos e subprodutos e de insumos agrícolas, pecuários e aquícolas em locais de fronteira, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais; (iv) elaborar propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais concernentes aos temas de defesa agropecuária, em articulação com os demais Órgãos do MAPA; (v) promover no âmbito de sua competência entre

⁸ A elaboração deste capítulo está baseado no Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuãria, Portaria Ministerial No 562, de 11 de abril de 2018. Descreve em detalhe as competências da SDA incluindo as Coordenações-Gerais e os Departamentos Técnicos.

outros a elaboração, a execução, o acompanhamento avaliação de planos, programas e ações; a articulação intrassetorial e intersetorial, a organização e a execução de atividades de comunicação de risco e social, a celebração de convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e de outros instrumentos congêneres no âmbito de sua competência; (v) implementar as ações decorrentes de decisões de organismos e atos internacionais, de tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros, relativos aos assuntos de sua competência, que tiverem a adesão da República Federativa do Brasil; (vii) propor a programação e acompanhar a implementação de ações de capacitação e de qualificação de servidores e empregados públicos; (viii) coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos (CPAR/SDA/MAPA); e (ix) programar, coordenar, acompanhar e executar atividades destinadas ao agronegócio internacional, em articulação com a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI/MAPA.

- Cabe ainda à SDA: (i) coordenar o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA); o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (SISBI-POV); o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA); os Sistemas Brasileiros de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agrícolas; o Sistema Brasileiro Específico de Inspeção de Insumos Pecuários e o Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO); (ii) coordenar a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, constituída pelos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagro) e laboratórios credenciados públicos e privados; (iii) coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Pesca e Aquicultura, constituída pelos Laboratórios Oficiais Centrais, Laboratórios Oficiais e laboratórios credenciados públicos e privados; e (iv) prover apoio laboratorial requerido pelos demais Órgãos do MAPA.
- Para cumprir com as suas funções, a SDA conta com uma estrutura organizacional contemplando 3 áreas: (i) Unidades de Assitência Técnica (apoio administrativo); (ii) 5 Coordenações-Gerais Transversais; e (iii) 6 Departamentos Técnicos. A seguir apresenta-se o organograma da SDA e uma descrição das principais competências das suas unidades.



1. Unidades de Apoio Técnico

i) Divisão de Assuntos Internacionais (DINTER/SDA)

À Divisão de Assuntos Internacionais (DINTER/SDA), compete: (i) propor e consolidar as demandas de agenda internacional da Defesa Agropecuária, e articular seu atendimento com a SRI/MAPA; (ii) analisar as demandas originárias da SRI/MAPA, acompanhando o cronograma de atendimento das mesmas; (iii) organizar, programar e acompanhar a agenda de auditorias internacionais, em articulação com os Departamentos da SDA/MAPA e com a SRI/MAPA; (iv) apoiar a SDA quanto aos assuntos do agronegócio internacional; e (v) subsidiar e apoiar a participação da SDA em fóruns e missões relacionados à defesa agropecuária.

ii) Divisão de Análise e Revisão de Atos Normativos (DARAN/SDA)

5.8 A Divisão de Análise e Revisão de Atos Normativos (DARAN/SDA) t e m a s e g u i n t e competência: (i) propor a agenda regulatória e apoiar o aperfeiçoamento de boas práticas regulatórias na SDA; (ii) subsidiar e apoiar o processo de elaboração, aprovação, publicação e validação dos atos normativos editados pelas unidades da SDA, de acordo com o disposto no Manual de Boas Práticas Regulatórias da Secretaria de Defesa Agropecuária;

(iii) colaborar na análise e aperfeiçoamento dos atos normativos propostos pelas Unidades da SDA; (iv) sugerir ações para aperfeiçoar os atos normativos da Secretaria; (v) propor medidas para o fortalecimento da ação regulatória da SDA, especialmente quanto à transparência, cooperação, responsabilização, participação social e celeridade; (vi) elaborar relatório anual sobre as ações relacionadas às boas práticas de regulamentação no âmbito da defesa agropecuária; e (vii) elaborar indicadores de desempenho para a avaliação das boas práticas regulatórias na SDA.

iii) Gabinete (GAB/SDA)

5.9 Ao Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária (GAB/SDA) compete: (i) prestar assistência ao Secretário de Defesa Agropecuária na execução de suas atribuições, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na elaboração de documentos afins, entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas dos órgãos de controle interno e externo; (ii) programar a agenda de trabalho do Secretário; (iii) proceder à seleção do expediente dirigido ao Secretário e ao preparo de correspondência e documentos para despacho; (iv) manter articulações, marcar entrevistas e contatos de interesse do Secretário; (v) coordenar, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo, com ênfase em: (a) manutenção de sistemas de informações relativas a protocolo, arquivo e controle da expedição e da tramitação dos documentos e correspondências; (b) emissão dos relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelo Gabinete; e (c) recepção de pessoas.

iv) Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF/SDA)

- Compete à CAOF/SDA, coordenar e orientar, no âmbito da SDA, a execução 5.10 das atividades de administração geral, de programação e de execução orçamentária e financeira, consoante orientações dos órgãos setoriais, especialmente: (a) elaboração da proposta orçamentária da Secretaria, bem como de solicitações de alterações orçamentárias; e (b) manutenção de controles e registros relacionados programação e execução orçamentária e financeira dos créditos orçamentários disponibilizados à SDA/MAPA, e dos registros nos sistemas correlatos; (ii) analisar, propor e executar gestões, junto aos órgãos setoriais de orçamento e finanças, da alocação de créditos orçamentários necessários à manutenção das atividades da Secretaria e ajustes às programações operacionais e orçamentárias; (iii) orientar o gestor quanto à liquidação da despesa; (iv) preparar a Tomada de Contas Anual; (v) operacionalizar processos de afastamento do País dos servidores e empregados públicos do MAPA, e dos empregados de entidades vinculadas; e (vi) proceder a execução da celebração de termos de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, em especial: (a) o monitoramento e a fiscalização da execução dos planos de trabalho; (b) a análise e a aprovação de prestações de contas dos planos de trabalho; e (c) a supervisão e auditoria dos planos de trabalho.
- 5.11 Fazem parte da CAOF/SDA: (i) Serviço de Acompanhamento de Convênios (SCON/CAOF); (ii) a Seção de Programação e Controle(SPC/CAOF); (iii) Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/CAOF) com a Seção de Registro da Execução (SRE/SEOF), Seção de Análise e Registros

(SAR/SEOF) e Seção de Conformidade de Registro de Gestão (SCRG/SEOF); e (iv) Seção de Registro e Acompanhamento de Documentos e Processos (SRAP/CAOF).

2. Coordenações-Gerais Transversais

i) Coordenação-Geral de Articulação Institucional (CGAI)

5.12 À Coordenação-Geral de Articulação Institucional (CGAI), unidade de assessoramento do Secretário de Defesa Agropecuário, compete: (i) proceder à articulação e integração das ações e atividades das unidades administrativas da SDA, de suas relações de trabalho com os órgãos e entidades do MAPA, órgãos e instituições dos setores público e privado, que tenham interfaces de atuação na órbita da defesa agropecuária, especialmente quanto: (a) ao aperfeiçoamento e automação dos processos de trabalho da defesa agropecuária; (b) à articulação e acompanhamento do desenvolvimento dos programas, projetos e campanhas de educação sanitária da SDA; (c) às atividades de comunicação de risco em defesa agropecuária e articulação das atividades de comunicação social da SDA, em consonância com a Assessoria de Comunicação e Eventos do MAPA; (c) à análise e consolidação das demandas das unidades administrativas da SDA relativas ao Programa Anual de Educação Continuada da SDA, seu acompanhamento e avaliação, observadas as normas da Escola Nacional de Gestão Agropecuária (Enagro), da Secretaria Executiva (SE/MAPA); e (d) à elaboração da agenda anual de eventos da SDA; (ii) identificar e prospectar tecnologias da informação de interesse da defesa agropecuária, em articulação com a Coordenação Geral de Tecnologia do MAPA; (iii) apoiar o Secretario na coordenação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e dos sistemas específicos de inspeção para insumos usados na agropecuária; (iv) em articulação com as Divisões de Defesa Agropecuária das SFA/SE, orientar os Estados e o Distrito Federal, quanto às diretrizes do SUASA, do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e dos sistemas específicos de inspeção para insumos usados na agropecuária; gerenciar a implantação e aperfeiçoamento da Plataforma de Gestão Agropecuária - PGA, e inclusão de sistemas existentes na PGA; (v) propor, para homologação do Secretário da SDA, o reconhecimento de equivalência e a habilitação no SISBI de sistemas de inspeção das unidades da Federação; (vi) gerenciar a implantação e aperfeiçoamento da Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA) e inclusão de sistemas existentes na Plataforma; e (vii) Coordenar o Sistema Nacional de Emergências Agropecuárias (SINEAGRO).

ii) Coordenação-Geral de Gestão de Operações, Controle, Monitoramento e Avaliação (CGOP)

5.13 A Coordenação-Geral de Gestão de Operações, Controle, Monitoramento e Avaliação (CGOP), é uma unidade de assessoramento ao Secretário de Defesa Agropecuária e tem por competência: (i) coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da Secretaria relacionadas: (a) ao Plano Plurianual - PPA, ao Plano Estratégico do MAPA e ao planejamento da SDA, seus planos, programas, projetos e processos, e as suas respectivas compatibilizações com os Planos Operativos Anuais - POA, em articulação com a CAOF/GAB/SDA,

- e Órgãos setoriais do MAPA; (b) a análise, implantação e uso de métodos, técnicas e instrumentos de apoio à gestão de projetos e de processos na defesa agropecuária; (c) a racionalização e simplificação de procedimentos e técnicas aplicadas nas operações e serviços de defesa agropecuária; (d) o estudo, implantação, monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho gerencial da SDA; (e) programas e projetos especiais; e (f) temas de desenvolvimento institucional e recursos humanos.
- 5.14 Compete ainda à CGOP: (i) subsidiar e colaborar com a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas (CGAP/DA/SE) nos processos relativos a gestão estratégica e operacional do Quadro de Pessoal vinculado às atividades de Defesa Agropecuária; e (ii) subsidiar e colaborar com a Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências (CGAS/SE) nos processos relativos a gestão estratégica entre as (DDA/SFA) e a SDA.
- 5.15 Faz parte da CGOP o Serviço de Desenvolvimento de Programas e Projetos Especiais (SEDEP/CGOP); o Serviço de Monitoramento e Avaliação (SMA/COPLAN), o Serviço de Modernização da Gestão (SMG/COPLAN) e a Coordenação de Planejamento (COPLAN/CGOP)

iii) Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia (CGIE)

5.16 À Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia, unidade do staff do Secretário de Defesa Agropecuária, compete: (i) planejar, coordenar, executar e acompanhar ações de inteligência em defesa agropecuária, em articulação com as unidades administrativas da SDA, órgãos setoriais e entidades vinculadas ao MAPA, e outras instituições que atuem direta ou indiretamente no setor; (ii) representar a SDA em temas relacionados ao Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin; (ii) assessorar o Secretário de Defesa Agropecuária em assuntos relativos à Biossegurança de Organismos Geneticamente Modificados - OGM, resíduos e contaminantes e rastreabilidade de produtos agropecuários; (iii) coordenar as atividades de avaliação de risco em temas transversais no âmbito da defesa agropecuária; (iv) propor, acompanhar e implantar ações, programas, projetos e atividades, inclusive aqueles voltados à proteção do conhecimento sensível em defesa agropecuária; (v) organizar e manter o cadastro de órgãos, entidades, e especialistas em assuntos estratégicos da defesa agropecuária; e (vi) coordenar grupos de trabalho e grupos ad hoc e acompanhar e controlar serviços de consultorias em assuntos estratégicos da defesa agropecuária...

iv) Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL)

5.17 A Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL/SDA) tem a competência de: (i) propor políticas, estratégias, objetivos e metas para a organização e funcionamento da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários (Lanagro), instituída pelo SUASA, e da Rede Nacional de Pesca e Aquicultura (RENAQUA); (ii) coordenar, orientar, monitorar e avaliar as atividades da Coordenação-Geral e seus Laboratórios Nacionais Agropecuários quanto a: (a) planejamento e execução; (b) implementação dos sistemas de gestão da qualidade; e gestão de riscos biológicos; (iii) planejar, manter, monitorar e avaliar as atividades da Rede Nacional de Pesca e Aquicultura; (iv) coordenar, monitorar e fiscalizar a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, quanto: (a) atendimento às demandas laboratoriais em suporte às ações de fiscalização, programas e controles oficiais do MAPA; (b) pesquisa, desenvolvimento e

inovação técnico-científica em defesa agropecuária; (c) cumprimento de regulamentos administrativos e técnico-normativos; (d) divulgação das atividades laboratoriais relacionadas aos programas e controles oficiais do MAPA; (v) aplicar sanções administrativas; e (vi) homologar manuais e procedimentos aplicados à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários e a RENAQUA, elaborados pelas unidades da CGAL.

- 5.18 A CGAL conta com as seguintes coordenações: (i) Coordenação de Planejamento e Gestão Laboratorial (CPG/CGAL); (ii) Coordenação de Gestão da Qualidade Laboratorial (CGQ/CGAL); (iii) Coordenação de Gestão de Demandas Laboratoriais (CDL/CGAL); e Coordenação de Desenvolvimento e Inovação Laboratorial (CDI/CGAL).
- 5.19 Além das coordenações temátias, a CGAL conta com 6 coordenações relativas aos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagro) e suas unidades descentralizadas: (i) Lanagro-GO; (ii) Lanagro-MG; (iii) Lanagro-PA; (iv) Lanagro-PE; (v) Lanagro-RS; e (vi) Lanagro-SP. Essas coordenações garantem o suporte técnico-científico e laboratorial às atividades de fiscalização, programas e controles oficiais do Mapa; monitoram a realização de fiscalização e auditoria; coordenam, promovem, orientam, monitoram e avaliam as atividades de ensaios e estudos laboratoriais assim como o desenvolvimento e validação de métodos de ensaios; gestão integrada da biossegurança; etc.

v) Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária (CGVIGIAGRO)

À Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional 5.20 (CGVIGIAGRO/SDA) compete: (i) planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar, diretamente ou por intermédio de suas unidades descentralizadas, as atividades de defesa agropecuária relativas ao controle e fiscalização do comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário; (ii) gerenciar as atividades de administração de pessoal, de apoio administrativo, a gestão de documentos, de orçamento e execução financeira, processos; (iii) propor, monitorar, supervisionar e avaliar a celebração de contratos administrativos em articulação com as UGs da SE, das SFAs e dos LANAGROs; (iv) autorizar, monitorar e controlar: (a) a instauração de investigação e auditorias em processos de trânsito de produtos de interesse agropecuário; (b) a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados; (iv) indicar servidores para cargo em comissão e funções de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição; (v) adoção de parâmetros de seleção e amostragem para o controle e fiscalização das operações no comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário; (vi) coordenar e monitorar o funcionamento e as atividades do Comitê Gestor do Vigiagro e Subcomitês de Aeroportos, Portos, Postos de Fronteira e Aduanas Especiais; (vii) subsidiar e participar da celebração de convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública e instituições de direito privado, para troca de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas; (viii) formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência;

- (ix) propor o estabelecimento e a alteração de localização, jurisdição e de subordinação das unidades descentralizadas do VIGIAGRO; (x) instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência nacional de ações de competência de vigilância agropecuária internacional; (xi) aprovar modelos e leiautes, estabelecer prazos de validade e definir condições para a impressão e utilização de declarações, formulários e documentos fiscais; (xii) propor a análise e os procedimentos relativos aos processos de representação fiscal para fins penais; (xiii) regular nos aspectos de competência a habilitação de portos organizados, instalações portuárias, aeroportos, pontos de fronteira e recintos; e (xiv) propor ao Comitê Executivo de Gestão da SDA a política de auditorias internas e de gestão de riscos no comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.
- Compete ainda à CGVIGIAGRO realizar, em articulação com as Unidades 5.21 Técnicas e Administrativas da SDA, e propor, participar e monitorar: (a) da elaboração, sistematização, consolidação, revisão e atualização de atos, normas e regulamentos necessários ao controle e fiscalização do comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário; (b) do desenvolvimento de sistemas e utilização de ferramentas de gerenciamento de risco e de seleção dos níveis de controle e fiscalização do comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário; (c) execução dos estudos e pesquisas para identificação de situações, áreas e eventos de risco na vigilância agropecuária internacional; (d) de comitês, câmaras, conselhos, fóruns e outros, sobre a regulação e controle do comércio exterior; (e) da execução de campanhas de divulgação e conscientização, e de atividades relativas ao trânsito e comércio internacional; (g) de ações conjuntas com outros órgãos atuantes no controle do comércio exterior; (j) da habilitação de portos, aeroportos, pontos de fronteira, aduanas especiais, armazéns, terminais e recintos para realização de operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário; (k) do estabelecimento de critérios de risco operacional para gerenciamento de operações no trânsito e comércio internacional de produtos de interesse agropecuário.
- Ao Centro Nacional de Cães de Detecção (CNCD/DOF), que integra a estrutura 5.22 do VIGIAGRO, compete, entre outros: (i) desenvolver projetos de utilização de cães de detecção como ferramenta de auxílio à fiscalização agropecuária, definindo os recursos e os padrões procedimentais técnicos necessários à sua operacionalização; (ii) coordenar, treinar e supervisionar as Equipes K99 destinadas a atuar no CNCD, nas Unidades do Vigiagro e em locais de interesse de outras unidades da SDA e Órgãos do Mapa, conforme demanda de projetos e programas técnicos específicos; (iii) propor e colaborar na elaboração, aperfeiçoamento e atualização da legislação e dos manuais de procedimentos relacionados ao funcionamento, à organização administrativa, às competências e atribuições do Centro Nacional de Cães de Detecção e das Equipes K9 nos Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional. As Equipes K9 tem a competencia de fiscalizar produtos e insumos agropecuários importados, em operações definidas pelo CNCD/DFO em articulação SIA/CGVIGIAGRO, e apoiar a fiscalização de produtos e insumos agropecuários importados.

⁹ São equipes formadas pelos cães de detecção e seus condutores.

- 5.23 Vários serviços prestados pelo VIGIAGRO são realizados através de suas Unidades Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional. A seguir se indicam os tipos de unidades descentralizadas e os principais serviços prestados pelas mesmas:
 - i) Gestão dos Programas Especiais (UPRO/DOF) que promove o desenvolvimento e a implantação de programas e iniciativas dirigidas a facilitação do comercio agropecuário internacional e operar o Programa de Facilitação e Simplificação de Trânsito na Vigilância Agropecuária Internacional (*FAST VIGIAGRO*)¹⁰ e o módulo especifico da vigilância agropecuária internacional no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado Programa OEA¹¹.
 - ii) **Certificação e Monitoramento (UCEM/DOF)** que recebe, analisa e avalia as solicitações de certificação, emissão de relatório para subsidiar a certificação; e executa a verificação e manutenção de procedimentos avaliados durante o processo de certificação.
 - iii) **Habilitação de Recintos Aduaneiros (UHARA/DOF)** que analisa, avalia e delibera sobre os pedidos de habilitação de armazéns, terminais e recintos; e divulga a lista de Recintos Aduaneiros habilitados no país.
 - iv) **Apoio Administrativo e Operacional (UVAD/SGRV)** que cabe, em articulação com o SAO/CGVIGIAGRO, executar e acompanhar atividades de apoio operacional e administrativo dos serviços regionalizados do VIGIAGRO.
 - v) Comunicação e de Relações Institucionais (UCOM/CGVIGIAGRO) tem como objeto desenvolver e aplicar instrumentos de avaliação dos usuários quanto à satisfação dos serviços prestados pelo Vigiagro, subsidiar a elaboração de material publicitário e desenvolvimento de campanhas de divulgação e conscientização relativas ao comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário, analisar as demandas de informação do cidadão, da Ouvidoria e de outros canais de comunicação do Mapa, etc.
- 5.24 Os Serviços de Vigilância Agropecuária, as Unidades Descentralizadas de Vigilância Agropecuária Internacional, a Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional Animal e a Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional Vegetal localizados em portos,

¹⁰ Fast Vigiagro trata -se de regime diferenciado de fiscalização formado pelo conjunto de subprogramas e atividades gerenciadas de modo coordenado cujos principais objetivos são entre outros: (i) facilitar o comércio internacional de produtos de interesse agropecuário; e (ii) facilitar e garantir previsibilidade, segurança, agilidade e transparência em processos de importação e exportação de produtos de interesse agropecuário.

¹¹ O Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), estabelecido mediante Instrução Normativa IN RFB nº 1.598/2015, emite certificados de segurança e conformidade a intervenientes da cadeia logística que representam baixo grau de risco em suas operações de comércio exterior, relativamente aos controles exercidos por esses órgãos ou entidades da administração pública participante. A Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) foi o primeiro órgão da administração pública a firmar parceria com a Receita Federal, em dezembro de 2016, por meio da assinatura de uma portaria conjunta entre os dois órgãos.

aeroportos internacionais, postos de fronteira e aduanas especiais cabem cumprir com as instruções técnico- normativas oriundas da Secretaria de Defesa Agropecuária, compete, entre outros: (i) executar as atividades de controle e fiscalização agropecuária, (ii) examinar, em articulação com as autoridades aduaneiras, bagagens de passageiros, acompanhadas ou não, com vistas a detectar produtos de origem animal ou vegetal e produtos biológicos que possam veicular agentes de doenças animais ou de pragas vegetais, que constituem ameaça à agropecuária nacional; (iii) emitir auto de infração e encaminhar o processo ao Serviço de Gestão Regional do VIGIAGRO a que está subordinado; (iv) coletar amostras de produtos de origem animal e vegetal para análise laboratorial, para fins de desembaraço aduaneiro e liberação para entrada no País; (v) realizar o controle e fiscalização de produtos e insumos agropecuários importados; (vi) expedir certificados sanitários e fitossanitários, para a exportação de animais vivos, vegetais, partes de vegetais, produtos e derivados de origens animal e vegetal e de materiais de multiplicação vegetal e animal, quando previamente autorizados; e (vii) aplicar medidas de desinfecção e desinfestação em animais e vegetais, apreensão, interdição ou destruição de animais, vegetais, partes de vegetais, de seus produtos e derivados quando passíveis de veicular agentes de doenças e de pragas que constituem ameaça à agropecuária nacional.

3. Departamentos Técnicos

i) Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas (DFIA)

- 5.25 Segundo o Regimento Interno da SDA compete ao DFIA: elaborar as diretrizes de ação governamental para a fiscalização e garantia da qualidade de insumos agrícolas; (ii) coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de Unidades Descentralizadas do MAPA, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agrícolas, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à fiscalização de insumos agrícolas, observados os princípios e as obrigações do SUASA; (iii) formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência; (iv) homologar o registro de agrotóxicos e afins; e (iv) subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.
- 5.26 Cabe ainda ao DFIA programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de: (a) fiscalização da produção, da importação, da exportação e do trânsito interestadual de agrotóxicos, de seus componentes e afins; (b) fiscalização da produção, da importação, da exportação e da comercialização de fertilizantes, corretivos, inoculantes, remineralizadores e substrato para plantas; (c) fiscalização da produção, da certificação e da comercialização de sementes e mudas; (d) dirigir, coordenar e avaliar o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC); e (e)registro de estabelecimentos, produtos e insumos agrícolas.
- 5.27 A estrutura do DFIA contempla 9 divisões vinculados a 4 coordenações: (i) Coordenação de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos (CFIC/DFIA); (ii) Coordenação de Sementes e Mudas (CSM/DFIA); (iii) Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares; e (iv) Coordenação Geral de Agroquímicos e Afins.

ii) Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários (DFIP)

- 5.28 Ao Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários compete: (i) elaborar as diretrizes de ação governamental para a fiscalização e a garantia de qualidade dos insumos pecuários; (ii) - elaborar os requisitos e promover o registro de produtos de uso veterinário, incluídos aqueles destinados aos animais aquáticos, e de produtos destinados à alimentação animal; (iii) elaborar os requisitos sanitários para o registro de produtos de uso veterinário de natureza biológica utilizados em campanhas zoossanitárias, em articulação com o Departamento de Saúde Animal; (iv) coordenar e promover a execução e o acompanhamento das atividades de farmacovigilância; (v) acompanhar as atividades de fiscalização da importação e da exportação de produtos de uso veterinário e de produtos destinados à alimentação animal, junto aos portos, aos aeroportos internacionais, aos locais de fronteira e às estações aduaneiras especiais; (vi)coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do MAPA e de órgãos ou entidades estaduais, distritais e municipais vinculadas ao SUASA, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agropecuários, aquícolas e pesqueiros, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à fiscalização de insumos pecuários; (vii) formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do MAPA; (viii) elaborar os requisitos para a exportação de insumos pecuários de acordo com os requisitos definidos pelas autoridades veterinárias dos países importadores; e (ix) subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.
- 5.29 Compete ainda ao DFIP programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de: (a) inspeção e fiscalização de fabricação, comercialização e emprego de produtos de uso veterinário; (b) inspeção e fiscalização de fabricação e comercialização de produtos destinados à alimentação animal; e (c) inspeção e fiscalização de material de multiplicação animal.
- A estrutura do DFIP contempla três coordenações: (i) Coordenação de 5.30 Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário (CPV/DFIP) que compete, entre outros, coordenar e orientar as atividades de registro dos produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem, manipulem, fracionem, envasem, rotulem, controlem a qualidade, comerciem, armazenem, distribuam, importem ou exportem; (ii) Coordenação de Fiscalização de Produtos Para Alimentação Animal (CPA/DFIP) que compete, dentre outros, coordenar, orientar, executar, monitorar e avaliar a elaboração de planos, programas e ações de articulação institucional e de fiscalização da fabricação e da comercialização e do uso de produtos destinados à alimentação animal; e (iii) Coordenação de Programas Especiais (CPE/DFIP) compete, entre outros, promover e coordenar a execução das atividades de: (a) monitoramento dos eventos adversos de produtos de uso veterinário concernentes às atividades de farmacovigilância; e (b) monitoramento e controle da resistência aos antimicrobianos.

iii) Departamento de Inspeção de Produtos de Orígem Animal (DIPOA)

- 5.31 Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA/SDA) compete: (i) elaborar as diretrizes de ação governamental para a inspeção e a fiscalização de produtos e derivados de origem animal, inclusive aquícola e pesqueira; (ii) programar, coordenar, promover, acompanhar e executar, por intermédio de suas unidades descentralizadas, as atividades de inspeção e de fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal, inclusive aquícola e pesqueira; (iii) coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do MAPA e órgãos e entidades estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculados ao SUASA, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agropecuários, pesqueiros e aquícolas, locais de fronteira, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à inspeção de produtos de origem animal; (iv) formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e (v) subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.
- 5.32 A estrutura do Departamento contempla três Coordenações-Gerais a saber:
 - i) Coordenação-Geral de Controle e Avaliação (CGCOA/DIPOA) realiza entre outroa as seguintes atividades através de suas divisões: (i) Divisão de Auditorias de Serviços Nacionais (DIAN/CGCOA) executa auditorias, técnico administrativas nos serviços de inspeção de produtos de origem animal nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios para adesão ou avaliação da conformidade em relação à equivalência ao (SISBI-POA); (ii) Divisão de Auditorias Internacionais (DIAI/CGCOA) executa e avalia as auditorias dos sistemas ou de estabelecimentos de inspeção de produtos de origem animal estrangeiros e organiza o recebimento de missões estrangeiras relativas à inspeção de produtos de origem animal; (iii) Divisão de Avaliação de Equivalência (DEQ/CGCOA) administra a concessão de equivalência de sistemas de inspeção de produtos de origem animal estrangeiros ou de seus estabelecimentos.
 - ii) Coordenação-Geral de Inspeção (CGI/DIPOA) atua através de suas Divisões de Registros de Produtos (DREP/CGI), de Cadastro e Registro de Estabelecimentos (DREC/CGI); de Habilitação e Certificação (DHC/CGI); e de Produtos Importados (DIMP/CGI) na coordenação, acompanhamento, execução e avaliação do desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas: (i) ao registro e cadastro de estabelecimentos e de produtos de origem animal; (ii) à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e de auditoria; (iii) à certificação de produtos de origem animal; (iv) à habilitação de estabelecimentos à exportação ou à importação de produtos de origem animal; (v) à investigação de violações e notificações nacionais e internacionais de desvios em produtos de origem animal; (vi) infrações à legislação de produtos de origem animal; e (vii) importação de produtos de origem animal. Realiza ainda o cadastro de estabelecimentos e produtos de origem animal no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) e realiza a

reinspeção de produtos de origem animal importados para detectar eventuais violações do Programa de Avaliação de Conformidade de Produtos de Origem Animal (PACPOA) e do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes (PNCRC). A **Coordenação de Suporte à Inspeção (CSI/CGI)** comporta os Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA/DINSP) e o Serviço de Auditoria em Estabelecimentos (SAE/DAE).

Coordenação-Geral de Programas Especiais (CGPE/DIPOA) tem como competecia, entre outros: coordenar, acompanhar, executar e avaliar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal relacionadas: (a) à normatização; (b) à caracterização de risco; (c) às inovações tecnológicas; e (d) ao aperfeiçoamento técnico e divulgação de material técnico. Faz parte de sua estrutura a Coordenação de Normas Técnicas (CNT/CGPE) e a Coordenação de Caracterização de Risco (CRISC/CGPE).

iv) Departamento de Inspeção de Produtos de Orígem Vegetal (DIPOV)

- 5.33 Compete ao DIPOV: (i) elaborar as diretrizes de ação governamental para a inspeção e a fiscalização de produtos de orígem vegetal; (ii) programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar as atividades de fiscalização e inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de produtos vegetais e de seus derivados, bebidas, vinhos e de derivados da uva e do vinho, e fiscalização da classificação de produtos vegetais, de seus subprodutos e de resíduos de valor econômico; (iii) coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do MAPA, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agrícolas, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à inspeção de produtos de orígem vegetal, observados os princípios e as obrigações do SUASA; (iv) elaborar normas e coordenar as atividades e ações de padronização e classificação de produtos vegetais, de seus subprodutos e de resíduos de valor econômico; (v) elaborar normas relativas à padronização, ao controle de produção, ao registro, à circulação e ao comércio de bebidas, de vinhos e de derivados da uva e do vinho; (vi) elaborar propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do MAPA; e (vii) subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.
- Faz parte da estrutura do DIPOV: (i) a Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal (CGQV/DIPOV) que se encarrega da fiscalização e regulamentação de produtos vegetais e mantém um serviço de registro, cadastro e certificação para verificar, controlar o credenciamento e o desempenho das pessoas jurídicas e físicas executora do controle de qualidade de produtos vegetais; e (ii) a Coordenação-Geral Vinhos e Bebidas (CGVB/DIPOV) que se encarrega da fiscalização e da regulamentação de Vinhos e Bebidas além um Serviço de Informação Gerencial e Estratégico (SIGE/CGVB)\ que busca melhorar a prestação dos serviços mediante sistemas informatizados e outras tecnologias facilitadoras.

v) Departamento de Sanidade Vegetal (DSV)

- 5.35 Compete ao DSV: (i) elaborar as diretrizes de ação governamental para a sanidade vegetal; (ii) coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do MAPA, a realização de auditorias técnicofiscal e operacional em estabelecimentos agrícolas, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à sanidade vegetal, observados os princípios e as obrigações do SUASA; (iii) formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do MAPA; (iv) coordenar e orientar a execução das atividades de responsabilidade do MAPA referentes à condição de organização nacional de proteção fitossanitária, em conformidade com a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais; (v) estabelecer lista de pragas de importância econômica e promover medidas para seu controle, em articulação com o Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, para a priorização da concessão de registros de agroquímicos e afins; (vi) estabelecer, alterar, suspender ou cancelar requisitos fitossanitários para a importação de vegetais e de suas partes; (vii) conceder, suspender, cancelar ou restringir a habilitação ou o credenciamento de entidades que desempenhem atividades relacionadas à defesa vegetal; (viii) estabelecer e manter atualizada a lista de pragas quarentenárias presentes ou ausentes no País; e (xi) subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.
- 5.36 Compete ainda à DSV programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de (a) vigilância fitossanitária, inclusive a definição dos requisitos fitossanitários a serem observados no trânsito nacional e internacional de plantas, produtos e derivados de orígem vegetal e demais artigos regulamentados; (b) prevenção, controle e erradicação de pragas, em especial a definição de requisitos fitossanitários a serem observados na importação de vegetais, de partes de vegetais e de seus produtos, incluídas as sementes e mudas de produtos vegetais destinados à alimentação animal e de inoculantes e agentes de controle biológico; (c) fiscalização do trânsito de vegetais, de partes de vegetais, de seus produtos, subprodutos e derivados, incluída a aplicação de requisitos fitossanitários a serem observados na importação e exportação; e (d) promoção de campanhas de educação e outras ações de defesa fitossanitária.
- 5.37 Também tem a competência de promover: (a) apoio à representação do MAPA, como organização nacional de proteção fitossanitária brasileira, junto ao Organismo Regional de Proteção Fitossanitária e a Presidência do referido organismo, quando exercida pela República Federativa do Brasil; (b) autorização da inscrição dos agentes habilitados para emissão de Certificado Fitossanitário na base de dados do Organismo Regional de Proteção Fitossanitário; e (c) avaliação dos sistemas de sanidade vegetal dos entes federativos, para harmonização de regulamentos e integração de interfaces operacionais.
- 5.38 Fazem parte da estrutura da DSV a: (i) Coordenação de Quarentena Vegetal (CQV/DSV) com a sua Divisão de Análise de Riscos de Pragas (DARP/CQV);

(ii) Coordenação de Fiscalização e Certificação Fitossanitária Internacional (CFCI/DSV) com a sua Divisão de Tratamento e Certificação Fitossanitária (DTCF/CFCI); (iii Coordenação-Geral de Proteção de Plantas (CGPP/DSV) com as suas divisões de : (a) Prevenção, Vigilância e Controle de Pragas (DPCP/CGPP); (b) Campanhas e Programas Fitossanitários (DCPF/CGPP); (c) Controle do Trânsito Interestadual de Vegetais (DCTV/CGPP).

vi) Departamento de Saúde Animal (DSA)

- 5.39 Compete ao DSA: (i) elaborar as diretrizes de ação governamental para a saúde dos animais terrestres e aquáticos; (ii) planejar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de: (a) vigilância zoossanitária; (b) profilaxia e combate às doenças dos animais; (c) fiscalização do transporte e do trânsito de animais vivos; (d) fiscalização do bem-estar animal; (e) campanhas zoossanitárias; e (f) sanidade dos equídeos; (iii) estabelecer os requisitos de natureza sanitária para: (a) a entrada no País de animais vivos, de sêmen e embriões, de produtos de orígem animal destinados a qualquer fim e de produtos de uso veterinário de natureza biológica; e (b) a exportação de animais vivos e de produtos de orígem animal, observados os requisitos definidos pelas autoridades veterinárias dos países importadores; (iv) acompanhar as atividades de vigilância pecuária realizadas junto aos portos, aos aeroportos internacionais, aos locais de fronteiras e às estações aduaneiras especiais; (v) coordenar, monitorar e avaliar, diretamente ou por meio de unidades descentralizadas do MAPA, a realização de auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agropecuários, aquícolas e pesqueiros, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, no que se refere à saúde animal, observados os princípios e as obrigações do SUASA; (vi) representar o MAPA e orientar gestões junto à Organização Mundial de Saúde Animal; (vii) formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do MAPA; e (viii) subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes.
- 5.40 À Estação Quarentenária de Cananéia (EQC/DSA), parte da estrutura do DSA, compete, entre outros, realizar quarentena e pesquisa em animais, em complemento às medidas de defesa sanitária animal aplicáveis aos processos de importação, exportação e do trânsito nacional; e executar medidas de biossegurança e biosseguridade necessárias nos processos de quarentena e pesquisa de animais.
- 5.41 A estrutura da DSA contempla três coordenações gerais que realizam atividades conforme as suas competências:
 - i) Coordenação do Trânsito e Quarentena Animal (CTQA/DSA/SDA) responsável pelo planejamento e coordenação das ações relacionadas à importação, exportação e trânsito nacional de animais e materiais de multiplicação animais terrestres e aquáticos e produtos, subprodutos e materiais biológicos oriundos de animais terrestres e aquáticos. Integra esta coordenação a Divisão de Trânsito Internacional (DTI/CTQA) e a Divisão de Trânsito Nacional (DTN/CTQA);
 - ii) Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Zoossanitária

(CGPZ/DSA) abarca a Coordenação de Avaliação e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários (CASV/CGPZ), a Coordenação de Informação e Epidemiologia (CIEP/CGPZ) e a Coordenação de Emergências Zoossanitárias (CEZS/CGPZ). Esta coordenação-geral é responsável pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento do: (i) Sistema Nacional de Informação Zoossanitária (SIZ); (ii) Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias (SISBRAVET); (iii) Programa da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços de Avaliação Veterinários (Quali-SV). Além disso, funciona como ponto focal para notificação de doenças animais junto à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e coordenar a elaboração e atualização de planos de contingência e planos de ação para doenças dos animais, em conjunto com as outras instâncias, órgãos e entidades do SUASA.

iii) Coordenação-Geral de Sanidade Animal (CGSA/DSA) responsável pelo planejamento, execução e coordenação das atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças dos animais terrestres e aquáticos e contempla três coordenações: (i) Coordenação de Assuntos Internacionais e Estratégicos - (CIE/CGSA) desenvolve atividades relacionadas com a agenda internacional da SDA em matéria de saúde animal; (ii) Coordenação de Animais Aquáticos (CAQ/CGSA) desenvolve as atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação das doenças dos animais aquáticos através da Divisão de Sanidade dos Peixes (DSP/CAQ) e Divisão de Sanidade de Moluscos e Crustáceos (DMC/CAQ); (iii) Coordenação de Animais Terrestres (CAT/CGSA), desenvolve atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação das doenças dos animais terrestres. Contempla cinco divisões que realizam atividades específicas: (a) Divisão de Febre Aftosa e Outras Doenças Vesiculares - (DIFA/CAT) planeja e coordena atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação da febre aftosa e outras doenças vesiculares dos animais terrestres e responde pela gestão do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA); (b) Divisão de Sanidade dos Suídeos (DSS/CAT) responável pela gestão do Programa Nacional de Sanidade Suídea (PNSS) e de outra ações relacionadas à sanidade suídea; (c) Divisão de Sanidade dos Ruminantes (DSR/CAT) responde pela gestão do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros (PNCRH), do Programa Nacional de Prevenção e Vigilância da Encefalopatia Espongiforme Bovina (PNEEB), e do Programa Nacional e Sanidade dos Caprinos e Ovinos (PNSCO); (d) Divisão de Sanidade das Aves (DSAV/CAT) responde pela gestão do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA); (e) Divisão de Sanidade dos Equídeos e das Abelhas (DSEA/CAT) desenvolve o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE) e o Programa Nacional de Sanidade Apícola (PNSAp).

VI. SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO¹²

- 6.1 As Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA/UH), são Unidades Descentralizadas, diretamente subordinadas à Secretaria-Executiva do MAPA, que executam, consoante orientações técnicas e administrativas dos Órgãos Específicos Singulares e Setoriais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atividades e ações de defesa sanitária, inspeção de produtos de origem vegetal, classificação e fiscalização agropecuárias, incluída a sanidade pesqueira e aquícola. Também realizam atividades de produção e fomento agropecuário, assistência técnica e extensão rural entre outros. As Superintenências contam com Unidades de Assistência Direta, Unidades Centrais de Execução Finalística, Unidades de Execução Finalística Descentralizadas, e Unidades de Apoio Operacional.
- 6.2 No âmbito da **Defesa Agropecuária**, as SFAs tem como sua principal missão garantir a qualidade dos alimentos, matérias e insumos agropecuários ofertados à sociedade, por meio de ações de educação, padronização, inspeção e fiscalização, dentro da cadeia agropecuária, na sua área de responsabilidade.

1. Unidades de Assistência Direta

6.3 Constituem as Unidades de Asistência Direta das SFA o Serviço de Planejamento e Acompanhamento (SPA/SFA-[UF]) com as Seções de Planejamento e Acompanhamento (SePA/SFA-[UF]) e de Apoio Operacional e Divulgação (SAOD/SFA-[UF]). Tem como principais missões promover o processo de gestão estratégica quanto à orientação do planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos componentes das estratégias; (ii) promover o processo de gestão operacional, quanto à: (a) internalização do Plano Plurianual; (b) orientação e monitoramento dos projetos e atividades constantes do Plano Plurianual; (c) elaboração, consolidação e acompanhamento da execução do plano operativo anual, da programação físico-orçamentária, das áreas administrativa e finalística; e (d) orientação para desenvolvimento e inovação organizacionais; (iii) apoiar a realização dos levantamentos, prognósticos, diagnósticos e estudos relativos ao setor agropecuário, na Unidade da Federação; (iv) acompanhar as atividades relacionadas às programações físico-financeiras das ações desempenhadas por: (a) Unidades Administrativas executoras das atividades de defesa, inspeção de produtos de origem vegetal, fiscalização e desenvolvimento agropecuário e demais atividades voltadas ao agronegócio; (b) instâncias intermediárias e locais do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária; e (c) Órgãos Estaduais e Municipais e entidades privadas, executores de ações delegadas pelo MAPA; e (v) apoiar o processo de gestão estratégica e promoção institucional da SFA.

2. Unidades Centrais de Execução Finalística

6.4 A Divisão de Defesa Agropecuária (DDA/SFA-[UF]), subordina-se tecnicamente a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) e atua como responsável tática pelos temas de defesa agropecuária a nível dos Estados. A sua estrutura corresponde a da SDA e compete realizar a normalização,

-

¹² Este capítulo está baseado na Portaria Ministerial No 561, de 11 de abril de 2018 que definiu o Regimento Interno da Secretaria Excecutiva (SE) do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

coordenação e execução das atividades relacionadas à sanidade dos produtos de orígem animal e vegetal, inclusive de insumos agrícolas e pecuários através dos seus serviços descritos a seguir.

- Serviço de Sanidade Animal (SSA/DDA), cuja principal função consiste em programar, executar, orientar e controlar a execução das atividades de: (i) vigilância sanitária e epidemiológica; (ii) prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais; (iii) emissão de certificado sanitário internacional para a exportação de animais vivos, material genético de animais (sêmen, embriões, óvulos, ovos férteis de aves), produtos de origem animal, material biológico ou patológico de interesse veterinário, observados os requisitos estabelecidos pelo país importador; (iv) autorização de importação para animais vivos e de material genético de animais; (v) anuência de importação de produtos de origem animal, material biológico ou patológico de interesse veterinário; (vi) aplicação de medidas de defesa sanitária animal, com vistas a evitar disseminação de doenças; (vii) educação sanitária; (viii) auditorias técnico-fiscal e operacional de campanhas sanitárias; (ix) cadastro, habilitação e capacitação de médicos veterinários sem vínculo com a Administração Pública, para a execução de atividades de saúde animal; (x) inquéritos epidemiológicos; e (xi) rastreabilidade animal.
- ii) Serviço de Sanidade Vegetal (SSV/DDA) a quem tem como principal função programar, executar, orientar e controlar a execução das atividades de: (i) vigilância fitossanitária; (ii) prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais; (iii) aplicação das medidas de defesa fitossanitária, com vistas a evitar a disseminação de pragas dos vegetais; (iv) educação fitossanitária; (v) fiscalização das atividades relacionadas aos organismos geneticamente modificados, em articulação com as áreas técnicas envolvidas; e (vi) acompanhamento das atividades e realização de auditorias técnico-fiscais e operacionais relacionadas com centros colaboradores e estações quarentenárias.
- iii) Serviço de Inspeção de Produtos de Orígem Vegetal (SIPOV/DDA) a quem tem como principal função programar, executar, orientar e controlar a execução das atividades de: (i) fiscalização e supervisão técnica da classificação de matérias primas, produtos e subprodutos e derivados de origem vegetal; (ii) inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica dos estabelecimentos que produzem, fabricam, padronizam, acondicionam, engarrafam, importam e exportam vinhos, derivados da uva e do vinho, bebidas e vinagres, inclusive os estabelecimentos cadastrados como importadores de vinhos estrangeiros e derivados da uva e do vinho para o mercado nacional; (iii) inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica dos estabelecimentos industriais, manipuladores, armazenadores, consolidadores, fracionadores, embaladores, processadores, beneficiadores, importadores e exportadores de produtos, subprodutos, derivados e resíduos de origem vegetal; (iv) coleta de amostras de monitoramento e investigação de violações referentes ao controle de resíduos e contaminantes; e (v) apoio para o controle de resíduos químicos e biológicos e de contaminantes.
- *iv*) Serviço de Fiscalização de Insumos e Serviços Pecuários (SEFIP/DDA) a quem tem como principal função programar, promover, orientar, monitorar e controlar a execução das atividades de fiscalização, auditoria, inspeção e

- acompanhamento de insumos e serviços pecuários, relativas: (i) à produção, importação, exportação, comercialização e uso de produtos de uso veterinário; (ii) à produção, importação, exportação, comercialização e uso de produtos destinados à alimentação animal; (iii) à produção e comércio de material de multiplicação animal; e (iv) à prestação de serviços de reprodução animal e de inseminação artificial.
- Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas (SEFIA/DDA), quem tem como principal função programar, promover, orientar e controlar e executar as ações de fiscalização, auditoria, inspeção e acompanhamento de: (i) pesquisa, produção, importação e exportação de agrotóxicos e afins; (ii) produção, importação, exportação e comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substrato para plantas destinados à agricultura, da prestação de serviços de armazenagem, acondicionamento e de análises laboratoriais relacionados a esses produtos, das instituições privadas de pesquisa, dos geradores de material secundário e dos fornecedores de minério; (iii) produtores de sementes, mudas e plantas matrizes, que tem fins comerciais e uso próprio, inclusive quanto à observância dos descritores definidos no Registro Nacional de Cultivares; (iv) produção, certificação, comercialização, utilização, importação e exportação de sementes e mudas; e (v) pesquisa, produção, importação, comércio e utilização de organismos geneticamente modificados, em articulação com as Unidades Administrativas do MAPA e SFA.
- vi) Serviço de Fiscalização de Insumos e Serviços Pecuários e Saúde Animal (SISA/DDA), a quem compete programar, promover, orientar, controlar e auditar a execução das atividades de fiscalização de insumos e serviços pecuários e de saúde animal conforme referenciadas em 6.6.i e 6.6.iv.
- vii) Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal (SISV/DDA), a quem compete programar, promover, orientar, controlar e auditar a execução das atividades de fiscalização de insumos agrícolas e de sanidade vegetal conforme referenciadas em 6.6.ii e 6.6.v.
- viii) Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal (SIFISV/DDA), a quem compete programar, promover, orientar, controlar e auditar a execução das atividades de sanidade vegetal, de inspeção de produtos de origem vegetal, de fiscalização de insumos agrícolas conforme referenciadas em 6.6.ii, 6.6.iii e 6.6.v.
- 6.5 Além da Divisão de Defesa Agropecuária (DDA/SFA-[UF]), faz parte da Unidade Central de Execução Finalística a Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário (DPDAG/SFA-[UF]) a quem compete: promover, orientar, acompanhar, auditar e fiscalizar a execução das atividades de desenvolvimento agropecuário, em especial: (i) inovação e uso da propriedade intelectual no agronegócio; (ii) intercâmbio, conservação e uso sustentável de recursos genéticos; (iii) agroecologia e sistemas orgânicos de produção agropecuária; (iv) sistemas agropecuários de produção integrada; (v) proteção, manejo e conservação do solo e da água; (vi) cooperativismo e associativismo rural; (vii) assistência técnica, extensão rural e iniciativas ou processos inovadores de transferência de tecnologia; (viii) novos produtos e estímulo aos processos de agregação de valor e de agroindustrialização; (ix) agricultura irrigada; (x) recuperação de áreas de agricultura e de pastagens

degradadas; (xi) preservação, conservação e proteção do patrimônio genético e melhoramento das espécies vegetais e animais; (xii) boas práticas agropecuárias, bem-estar animal e manejo zootécnico; (xiii) sistemas de integração de lavoura, pecuária e floresta; (xiv) apoio às iniciativas, projetos e ações voltadas ao fomento da agricultura de precisão e da biotecnologia agropecuária; (xv) florestas plantadas; (xvi) exposições, leilões, feiras agropecuárias; e (xvii) agricultura de precisão.

3. Unidades de Execução Finalística Descentralizadas

À Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (UTRA/SFA-[UF]), subordinada tecnicamente à DDA/SFA-[UF] e à DPDAG/SFA-[UF], compete executar as atividades de defesa agropecuária, no âmbito da respectiva jurisdição, em cumprimento às instruções técnico-normativas oriundas da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA), sob coordenação, orientação e programação específicas da Divisão de Defesa Agropecuária. As UTRA/SFA, incluídas como unidades integrantes do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO), também exercem as atividades de habilitação de recintos aduaneios.

4. Unidades de Apoio Operacional

As SFA/UH contam com **Unidades de Apoio Operacional** que através da sua Divisão de Apoio Administrativo (DAD/SFA-[UF]) realizam atividades de apoio administrativo, tais como manutenção predial, compras e contratações, controle de material e patrimonio, protocolo, transporte, gestão de pessoas, execução ocamentária e financeira.

5. Tipo de Organização das SFA

6.8 Embora a estrutura organizacional das SFA-[UF] contemple o descrito nos parágrafos anteriores, a nível local, existem três Tipos de organização das SFA, definidos em função do PIB, força de trabalho, quantidade de indústrias, portos e porto seco dos Estados¹³. Nas SFA do Tipo A, estão presentes toda a estrutura organizacional descrita anteriormente; já nas SFA do Tipo B, alguns serviços prestados pelas Divisões de Defesa Agroprecuária a nível das Unidades da Federação (DDA-SFA[UF] são unificados como: (i) os serviços prestados pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e o Serviço de Sanidade Vegetal são prestados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal (SISV/DDA); e (ii) Serviço de Fiscalização de Insumos e Serviços Pecuários e o Serviço de Sanidade Animal são prestados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos e Serviços Pecuários e Saúde Animal (SISA/DDA). Já nas SFA do Tipo C, a estrutura é reduzida ao mínimo: existem somente Serviço de Inspeção e Ficalização e Sanidade Vegetal englobando todos os serviços relacionados com a área vegetal/agrícola e outra englobando todos os serviços relacionados com a prestação de serviços pecuários/animal. O Quadro a seguir indica as SFA-[UF] por Tipos de organização e os Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3 mostram os correspondentes organogramas.

¹³ Diagnóstico da Situação Organizacional, Administrativa e Funcional das DDA/SF-UF e UTRA-SFA-UF elaborado pelo IICA.

Tipo de Organização das SFAs	Unidades da Federação
Tipo A (10 UFs)	Bahia, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo
Tipo B (10 UFs)	Amazonas, Ceará, Espirito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rondônia e Tocantins
Tipo C (7 UFs)	Acre, Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe

Gráfico 3.1 Organograma das SFAs Tipo A

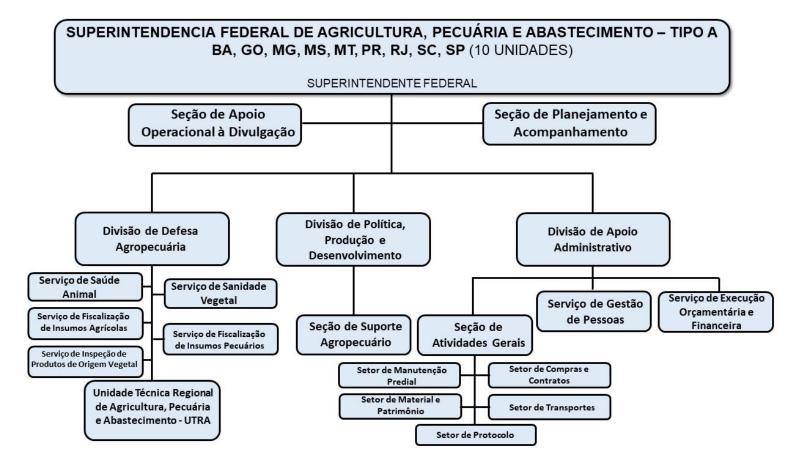


Gráfico 3.2 Organograma das SFAs Tipo B

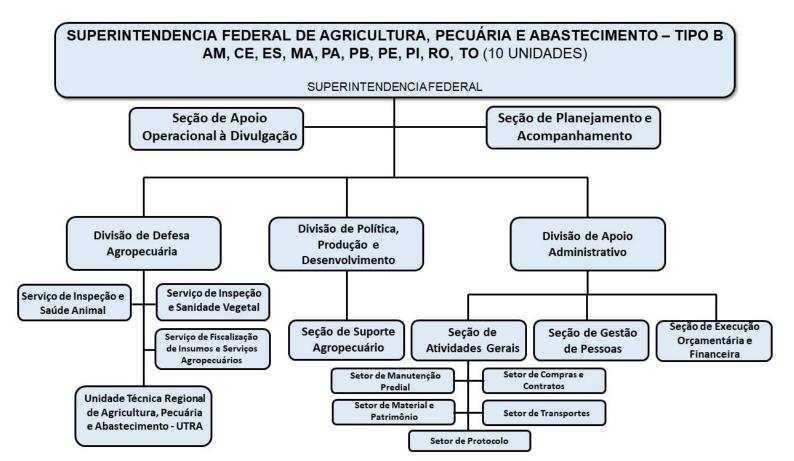
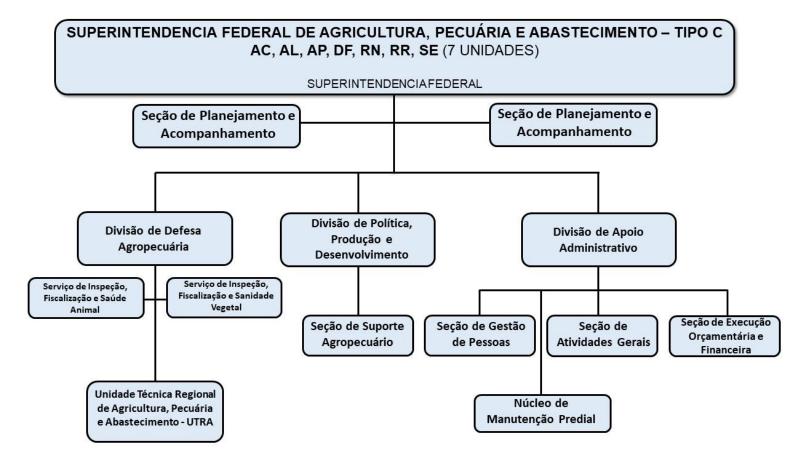


Gráfico 3.3 Organograma das SFAs Tipo C



6. Unidades do MAPA/SDA envolvidas na execução do PRODEFESA.

6.9 A maioria dos projetos e ações previstas no PRODEFESA serão realizados por meio da estrutura técnico-institucional existente no MAPA, com apoios pontuais de outras instituições como a Embrapa, Universidades e outras instituições públicas e privadas vinculadas ao setor. O Quadro a seguir mostra a participação das unidades da SDA na execução dos subcomponentes do Programa.

Participação das unidades do MAPA na execução do PRODEFESA

Instâncias da SDA	Responsabilidade no Prodefesa
Gabinete	Prestar apoio a todas as unidades da SDA na execução do Prodefesa.
Divisão de Assuntos Internacionais ((DINTER)	Apoiar a execução do subcomponente C3.2 Desenvolvimento das Competências em Defesa Agropecuária a cargo da CGIE
Divisão de Análise e Revisão de	Executar o subcomponente C1.4 Implantação de
Atos Normativos (DARAN).	Boas Práticas Regulatórias.
Coordenação de Administração,	Coordenar a preparação do orçamento do
Orçamento e Finanças (CAOF).	PRODEFESA para incluir no orçamento nacional; Realizar a interlocução com as autoridades do ministério do Planejamento para a aprovação do orçamento; Acompanhar a execução do orçamento; Prestar contas dos gastos realizados conforme as
	normas vigentes. Preparar convênios entre a SDA com as Unidades da Federação para a execução dos subcomponentes C2.1; C2.2 e C2.3, e outros que necessitem da participação das Unidades Federativas na sua execução.
Coordenação Geral do Sistema de	Executar o subcomponente C1.2 Melhoria da
Vigilância Agropecuária	Eficiência da Prestação de Serviços em Portos e
(Vigiagro).	Aeroportos
Coordenação Geral de	Executar o subcomponente C1.1 Melhoria da
Laboratórios Agropecuários	Eficiência dos Laboratórios Nacionais
(CGAL)	Agropecuários (Lanagro).
Coordenação Geral de Inteligência e Estratégia (CGIE).	Coordenar a execução do subcomponente C3.2 Desenvolvimento das Competências em Defesa Agropecuária que contará com apoio da Coordenação Geral de. Desenvolvimento de Pessoas (CGDP) da Secretaria Executiva do MAPA e da Divisão de Assuntos Internacionais (DINTER) da SDA; Executar o subcomponente C3.3 Conhecimento e Inteligência como Base da Defesa Agropecuária; Executar o subcomponente C3.4 Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Defesa Agropecuária; Executar o subcomponente C3.5 Parque
Coordenação Geral de Gestão de Operações (CGOP)	Tecnológico em Defesa Agropecuária Realizar a coordenação geral da execução do PRODEFESA Executar o Componente 4 Monitoramento,
	Avaliação e Aprendizagem; Realizar o monitoramento e avaliações do PRODEFESA Coordenar a execução do subcomponente C3.1
	Apoio à Modernização Institucional da Defesa

Instâncias da SDA	Responsabilidade no Prodefesa
	Agropecuária
Coordenação Geral de Articulação Institucional (CGAI)	Apoiar todas as Unidades da SDA envolvidas na execução do PRODEFESA em matéria de Tecnologia de Informação.
Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas (DFIA)	Participar da execução do subcomponente C1.3 Melhoria da Eficiência dos Serviços da Defesa Agropecuária – Serviço de Inspeção, Registros e Autorizações
Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários (DFIP).	Participar da execução do subcomponente C1.3 Melhoria da Eficiência dos Serviços da Defesa Agropecuária – Serviço de Inspeção, Registros e Autorizações
Departamento de Inspeção de Produtos de Orígem Animal (DIPOA).	Participar da execução do subcomponente C1.3 Melhoria da Eficiência dos Serviços da Defesa Agropecuária – Serviço de Inspeção, Registros e Autorizações
Departamento de Inspeção de Produtos de Orígem Vegetal (DIPOV)	Participar da execução do subcomponente C1.3 Melhoria da Eficiência dos Serviços da Defesa Agropecuária – Serviço de Inspeção, Registros e Autorizações
Departamento de Sanidade Vegetal (DSV).	Executar o subcomponente C2.1 Controle e Erradicação da Mosca da Carambola (Bactrocera carambolae) em coordenação com os estados do Amapá, Roraima e Pará.
Departamento de Sanidade Animal (DSA)	Executar os subcomponentes C2.2 Plano Nacional de Erradicação da Febre Aftosa, e C2.3 Programa de Ampliação da Zona Livre da Peste Suína Clássica com o apoio das Unidades da Federação envolvidas mediante convênios específicos. Apoiar a execução do subcomponente C1.3 Melhoria da Eficiência dos Serviços da Defesa Agropecuária — Serviço de Inspeção, Registros e Autorizações
Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA/UH)	Em coordenação com a SDA/DSV e SDA/DAS e com as Unidades da Federação envolvidas, participar na execução dos subcomponentes C2.2 Plano Nacional de Erradicação da Febre Aftosa, e C2.3 Programa de Ampliação da Zona Livre da Peste Suína Clássica e C2.1 Controle e Erradicação da Mosca da Carambola (<i>Bactrocera carambolae</i>),
Unidades da Federação através das Agências de Defesa Agropecuário /Secretarias Estaduais de Agricultura	Participar do Subprograma C2.2 Plano Nacional de Erradicação da Febre Aftosa e C2.3 Programa de Ampliação da Zona Livre da Peste Suína Clássica
Agências de Defesa Agropecuário dos estados do Amapá, Roraima e Pará	Participar do Controle e Erradicação da Mosca da Carambola (<i>Bactrocera carambolae</i>) realizando as atividades definidas nos respectivos Convênios assinados com o MAPA

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. PDA

8.1 O PDA, elaborado em 2015, está amplamente discutido e disseminado entre os stakeholders. Contempla os principais temas prioritários da defesa agropecuária brasileira no médio e longo prazos. Esse Plano prevê atualizações periódicas para a incorporação de novas temáticas emergentes, porém, não se antevê mudanças nas prioridades temáticas selecionadas para serem incorporados ao Programa.

2. SUASA

- 8.2 D acordo com a Proposta para a Governança e Controle do SUASA¹⁴, a definição da política sistêmica de Defesa Agropecuária, por meio da edição da Lei nº 9.712, de 20/11/1998, vêm sendo ensejados esforços no sentido da sua efetiva implementação, seja no âmbito normativo, institucional e político, com reconhecidos avanços em situações específicas, tais como no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Orígem Animal (SISBI)."
- 8.3 Um grupo de trabalho instituído na SDA (2016)) com a participação de representantes dos fiscais federais agropecuários, Fiscalização de Insumos Agrícolas, Fiscalização de Insumos Pecuários, Inspeção de Produtos de Orígem Vegetal e ANFFA-Sindical, com coordenação da CGAI/DAS elaborou uma proposta de Governança e Controle do SUASA. Esta proposta contempla: (i) responsabilidade compartilhada entre os principais stakeholders mediante a criação de um Comitê Nacional de Defesa Agropecuária e de Comitês Estaduais Executivos; (ii) Planejamento mediante preparação de Planos Plurianuais, Programas e Projetos; e (iii) Sistema de Controle (Auditorias).
- 8.4 Segundo o mencionado relatório, "a implementação de uma política sistêmica do porte e complexidade como a de Defesa Agropecuária, considerando-se que grande parte das ações diretas de controle e fiscalização ainda estão sob a responsabilidade do Governo Federal, requer especial atenção a pontos nevrálgicos e condicionais para o seu sucesso, mencionados e comentados a seguir".

i. Revisão da Legislação

8.5 As discussões para a implantação do SUASA, em todos os seus aspectos, apontam para a necessidade de revisar e, se necessário, adequar as legislações que regulamentam as atividades de Defesa Agropecuária, buscando a harmonização dos seus dispositivos.

ii. Categorização de estabelecimentos

8.6 Para fins de delegação de atividades de fiscalização, hoje sob responsabilidade direta do MAPA, verifica-se a necessidade de que esse órgão, como Instância Central e Superior do SUASA, defina critérios objetivos para a delegação de atividades de fiscalização, em especial, a criação de categorias de estabelecimentos sob responsabilidade de cada instância, levando-se em conta parâmetros como volume de produção, alcance de mercado, tipo de atividade,

¹⁴ Proposta para a Governança e Controle do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Grupo de trabalho coordenado pela Coordenação Geral de Articulação Institucional, 2016

receita bruta, porte, avaliação de risco e outros.

iii. Sistema de Adesão

- 8.7 A adesão voluntária por parte de Estados e Municípios ao SUASA, preconizada no respeito à sua autonomia federativa e nos comandos do Decreto Nº 5.741/2006, tem gerado entraves na efetiva implementação deste Sistema, limitando o interesse das instâncias intermediárias e locais a áreas específicas de atuação vinculadas à liberação de recursos orçamentários destinados à estruturação e atuação nas ações de Defesa Agropecuária.
- 8.8 Deste modo, é imprescindível o aprofundamento nas discussões para buscar o melhor modelo institucional que aporte comprometimento e continuidade às ações de fiscalização pactuadas entre as instâncias do SUASA, considerando-se principalmente os aspectos de saúde pública e defesa dos consumidores envolvidos nas atividades de fiscalização agropecuária.

iv. Financiamento

A necessidade do provimento contínuo e ininterrupto de recursos para o sistema, está contemplada de maneira clara, coerente e completa na contextualização relativa à sustentabilidade do sistema, descrita no no Decreto de regulamentação do SUASA. No entanto, os recursos destinados ao SUASA estão sujeitos à aprovação dos orçamentos, o que leva a incertezas quanto o seu financiamento. A aprovação da proposta de Lei para a o Sistema deDefesa Agropecuária, pelo Congresso Nacional, resolveria em grande medida esse problema (ver parágrafo 8.11).

3. Estrutura da SDA

- 8.10 A partir de 2015, a estrutura da SDA vem sendo alterada de forma a melhorar as suas funções como principal ente do país em matéria de defesa agropecuária e para melhorar a prestação de serviços ao público em geral. Nesse sentido, foram criadas novas Coordenações e inicia-se um gradativo processo de verticalização dos serviços mediante a transferência de algumas unidades técnicas vinculadas às SFA para a SDAa. Assim, alguns serviços prestados pelo DIPOA, VIGIAGRO e Lanagro obedecem a um único comando emanadas das respectivas gerencias da Secretaria (antes, serviços estavam subordinadas às SFAs).
- 8.11 A eventual aprovação d Projeto de Lei (a minuta do Projeto de Lei está, ainda. em discução/revisão nas instâncias do MAPA), atualmente em discussão, modificaria substancialmente a atual situação do Sistema de Defesa Agropecuário. Este Projeto de Lei propõe a transformação da SDA em uma Secretaria Especial (seria mantida a atual estrutura de coordenações e de departamentos) e a criação de um Serviço de Natureza Privada que operaria sob contrato de gestão para apoiar a SDA na realização de algumas atividades tais como de fiscalização, etc. além de facilitar a cobrança pelos serviços prestados. Espera-se que esses recursos sejam utilizados no fortalecimento do Sistema.
- 8.12 A aprovação e a implementação desse Projeto de Lei não deverá impactar na execução do PRODEFESA já que a estrutura de coordenações e departamentos da SDA seriam mantidas. Por outra parte, a transformação da SDA numa Secretaria Especial daria maior autonomia para realizar as suas atividades.